



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Índice

ORDEM DO DIA	1
A. Período antes da ordem do dia	7
Aprovação da ata n.º 40 (02/02/2015)	7
Aprovação da ata n.º 41 (16/02/2015)	7
Aprovação da ata n.º 01 (04/01/2016)	8
Aprovação da ata n.º 02 (18/01/2016)	8
B. Ordem do dia	17
1. Protocolo de cooperação entre o Município do Cartaxo e a Re-food 4 Good.....	17
2. Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita_ Desafetação do domínio público e afetação ao domínio privado do Município do Cartaxo	24
3. Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo: participação do Município na Central de Compras – contrato de mandato administrativo	26
4. Condições de participação no concurso Como imaginas o Cartaxo daqui a 200 anos?	28
5. Condições de participação no concurso Visões do Cartaxo.....	30
6. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 02-02-2016 que autorizou a isenção do pagamento de taxa referente à licença de ruído, para a realização de um convívio taurino de Carnaval, à CFAC – Associação Grupo de Forcados Amadores do Cartaxo	31
7. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 02-02-2016 que autorizou a isenção do pagamento de taxa relativa à utilização da pista de atletismo, pela Associação Escola Correr+ do Cartaxo.....	33



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

8. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 05-02-2016 que autorizou a isenção do pagamento de taxa referente à licença de ruído, para a realização do jantar das comemorações das Bodas de Diamante, à Casa do Povo da Ereira..... 34
9. Isenção de pagamento de taxa relativa à emissão de licença de ruído, para a realização do evento “V Festival do Bacalhau e da Açorda”, à Associação Os Quarentões - 2016”..... 36
10. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de pianista, para fazer face à realização do concerto “Recital de piano - Cantares do Botto”, agendado para o dia 5 de Março de 2016 no Centro Cultural do Cartaxo, no âmbito das Comemorações do Bicentenário do Concelho..... 37
11. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de criação de materiais gráficos para divulgação das Comemorações do Bicentenário do Concelho 41
12. Mercado Municipal do Cartaxo_ Desafetação do domínio público e afetação ao domínio privado do Município do Cartaxo 44
13. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço para aluguer, transporte e afinação de piano, referente ao concerto “Recital de piano - Cantares do Botto”, agendado para o dia 5 de Março de 2016 no Centro Cultural do Cartaxo, no âmbito das Comemorações do Bicentenário do Concelho 46
14. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 05-02-2016 que emitiu o parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação da ambulância Mercedes com a matrícula 17-AI-98. 50
15. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação da pistola pneumática média da oficina auto 54



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

16. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação da Renault Master com a matrícula 47-37-LR 57
17. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação da DAF com a matrícula 26-13-LB 61
18. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de afiação de disco do serrote de corte de ferro 65
19. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de arranjo da electroválvula da instalação de gás da Escola Básica de Pontével 68
20. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de uso e manutenção de garrafas de gás acetileno B40 e oxigénio B50 para o ano de 2016 72
21. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de uso e manutenção de garrafas de gás C15 para o ano de 2016 75
22. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação da viatura Mercedes, com a matrícula 25-99-ZO. 79
23. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação da viatura Mitsubishi, com a matrícula 73-44-EE. 82
24. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação do pneu da Motoniveladora 86
25. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação da viatura Renault Master, com a matrícula 47-37-LR..... 89
26. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação do veículo Renault, com a matrícula 61-47-SI 93

12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

27. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de alinhamento de direção da viatura Voivo, com a matrícula 64-51-GQ.....	96
28. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação da viatura Volvo, com a matrícula 92-47-HV	100
29. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de atualização das máquinas registadoras existentes nas Piscinas Municipais e do Museu Rural e do Vinho.....	103
30. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 445/2015/DIV) - Local: Rua do Desembargador – Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Margem Presente	107
31. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 449/2015/DIV) - Local: Sítio da Precateira, E.N. 365-2 – Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Adega Cooperativa do Cartaxo, C.R.L.	108
32. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 454/2015/DIV) - Local: Rua do Silvestre - Sítio de Vale de Algares – Vila Chã de Ourique - Freguesia: Vila Chã de Ourique - Requerente: Agropecuária Valinho, S.A.....	110
33. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 437/2015/DIV) - Local: Sítio da Cabreira - Rua Ferreira de Castro – Vila Chã de Ourique - Freguesia: Vila Chã de Ourique - Requerente: Agripulve de José Manuel Ramalho Coelho	111
34. Constituição de propriedade - Pedido de emissão de parecer (P.º 9/2016/CT) - Local: Sítio da Amoreira – Vila Chã de Ourique - Freguesia: Vila Chã de Ourique – Requerente: João Nogueira Lopes Aleixo.....	113



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

35. Constituição de compropriedade - Pedido de emissão de parecer (P.º 12/2016/CT)
- Local: Sítio da Barqueira – Vila Chã de Ourique - Freguesia: Vila Chã de Ourique -
Requerente: João Nogueira Lopes Aleixo..... 114
36. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 453/2015/DIV) -
Local: Rua 23 de Maio, n.º 72 – Vale da Pedra - Freguesia: Vale da Pedra -
Requerente: MACFRANC – Comércio de Electrodomésticos, Sociedade Unipessoal,
Lda. 116
37. 4.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal do Cartaxo – Relatório de ponderação dos
resultados da discussão pública e aprovação..... 116
38. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 472/2015/DIV) -
Local: Rua Alexandre Herculano, n.º 36 - Vila Chã de Ourique - Freguesia: Vila Chã de
Ourique - Requerente: Casal D'oiro – Sociedade Agrícola, Lda. 118
39. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 469/2015/DIV) -
Local: Quinta Nossa Senhora da Graça – Casais dos Lagartos – Pontével - Freguesia:
Pontével - Requerente: Acvinhos – Comércio de Vinhos do Cartaxo, Lda..... 119
40. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 461/2015/DIV) -
Local: Rua Prof. Fernando Jaime Soares Costa – Terras de Valada – Vila Chã de
Ourique - Freguesia: Vila Chã de Ourique - Requerentes: Rodrigo Ribeiro Miranda e
João Carlos Ribeiro Miranda 120
41. Informação n.º 7/2016 da DAGRH-Área de Gestão de Recursos Humanos 121
42. Pagamentos efetuados entre 25/01/2016 a 05/02/2016/para conhecimento..... 121
43. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 05/02/2016/para conhecimento.. 122
44. Posição dos Compromissos entre 25/01/2016 a 05/02/2016/para conhecimento;
..... 122
45. Modificação Orçamental n.º 03 de 2016/para conhecimento 122
46. Modificação às Grandes Opções do Plano n.º 03 de 2016./para conhecimento . 122



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO	122
FORMA DE VOTAÇÃO	124
ENCERRAMENTO	124



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 04 – 15 de Fevereiro 2016

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, no edifício dos Paços do Município, realizou-se uma reunião ordinária da câmara municipal do Cartaxo, sob a presidência do senhor Presidente, **PEDRO MIGUEL MAGALHÃES RIBEIRO (PS)**, a presença do senhor Vice-Presidente, **FERNANDO MANUEL DA SILVA AMORIM (PS)** e com a presença dos senhores vereadores, **SÓNIA MARGARIDA PIMENTA DA PIEDADE TEIXEIRA SANTOS SERRA (PS)**, **ÉLIA CRISTINA DE SOUSA FIGUEIREDO (PV-MPC)** - em substituição, **NUNO FILIPE ROSA NOGUEIRA (PV-MPC)**, **VASCO MANUEL HENRIQUES CUNHA (PSD)** e **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)**.

O senhor vereador **PAULO JORGE VIEIRA VARANDA (PV-MPC)** solicitou a sua substituição, tendo a respetiva falta sido considerada justificada.

APOIO – Secretariou a técnica superior Andreia Santos Elvas.

ABERTURA – Com a apresentação de saudações a todos os presentes, o senhor presidente declarou aberta a reunião, quando eram dezoito horas, constando da mesma a seguinte *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de 10 de fevereiro do corrente ano:

ORDEM DO DIA

1. Protocolo de cooperação entre o Município do Cartaxo e a Re-food 4 Good./*para deliberação;*
2. Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita_ Desafetação do domínio público e afetação ao domínio privado do Município do Cartaxo./ *para deliberação;*

FAE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo: participação do Município na Central de Compras – contrato de mandato administrativo./para deliberação;
4. Condições de participação no concurso *Como imaginas o Cartaxo daqui a 200 anos?*/para deliberação;
5. Condições de participação no concurso *Visões do Cartaxo*/para deliberação;
6. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 02-02-2016 que autorizou a isenção do pagamento de taxa referente à licença de ruído, para a realização de um convívio taurino de Carnaval, à CFAC – Associação Grupo de Forcados Amadores do Cartaxo./para deliberação;
7. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 02-02-2016 que autorizou a isenção do pagamento de taxa relativa à utilização da pista de atletismo, pela Associação Escola Correr+ do Cartaxo./para deliberação;
8. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 05-02-2016 que autorizou a isenção do pagamento de taxa referente à licença de ruído, para a realização do jantar das comemorações das Bodas de Diamante, à Casa do Povo da Ereira./para deliberação;
9. Isenção de pagamento de taxa relativa à emissão de licença de ruído, para a realização do evento “V Festival do Bacalhau e da Açorda”, à Associação Os Quarentões - 2016”/para deliberação;
10. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de pianista, para fazer face à realização do concerto “Recital de piano - Cantares do Botto”, agendado para o dia 5 de Março de 2016 no Centro



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cultural do Cartaxo, no âmbito das Comemorações do Bicentenário do Concelho./para deliberação;

11. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de criação de materiais gráficos para divulgação das Comemorações do Bicentenário do Concelho./para deliberação;
12. Mercado Municipal do Cartaxo_ Desafetação do domínio público e afetação ao domínio privado do Município do Cartaxo./para deliberação;
13. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço para aluguer, transporte e afinação de piano, referente ao concerto “Recital de piano - Cantares do Botto”, agendado para o dia 5 de Março de 2016 no Centro Cultural do Cartaxo, no âmbito das Comemorações do Bicentenário do Concelho/para deliberação;
14. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 05-02-2016 que emitiu o parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação da ambulância Mercedes com a matrícula 17-AI-98./ para deliberação;
15. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação da pistola pneumática média da oficina auto./para deliberação;
16. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação da Renault Master com a matrícula 47-37-LR./ para deliberação;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

17. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação da DAF com a matrícula 26-13-LB./ *para deliberação;*
18. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de afiação de disco do serrote de corte de ferro./ *para deliberação;*
19. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de arranjo da electroválvula da instalação de gás da Escola Básica de Pontével./ *para deliberação;*
20. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de uso e manutenção de garrafas de gás acetileno B40 e oxigénio B50 para o ano de 2016./ *para deliberação;*
21. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de uso e manutenção de garrafas de gás C15 para o ano de 2016./ *para deliberação;*
22. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação da viatura Mercedes, com a matrícula 25-99-ZO./ *para deliberação;*
23. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação da viatura Mitsubishi, com a matrícula 73-44-EE./ *para deliberação;*
24. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação do pneu da Motoniveladora./ *para deliberação;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

25. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação da viatura Renault Master, com a matrícula 47-37-LR./ *para deliberação;*
26. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação do veículo Renault, com a matrícula 61-47-SI./ *para deliberação;*
27. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de alinhamento de direção da viatura Volvo, com a matrícula 64-51-GQ. / *para deliberação;*
28. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação da viatura Volvo, com a matrícula 92-47-HV./ *para deliberação;*
29. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de atualização das máquinas registadoras existentes nas Piscinas Municipais e do Museu Rural e do Vinho/ *para deliberação;*
30. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 445/2015/DIV) - Local: Rua do Desembargador – Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Margem Presente - Unipessoal, Lda./ *para deliberação;*
31. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 449/2015/DIV) - Local: Sítio da Precateira, E.N. 365-2 – Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Adega Cooperativa do Cartaxo, C.R.L./ *para deliberação;*

AR



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 32.** Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 454/2015/DIV) -
Local: Rua do Silvestre - Sítio de Vale de Algaes – Vila Chã de Ourique -
Freguesia: Vila Chã de Ourique - Requerente: Agropecuária Valinho, S.A./*para deliberação;*
- 33.** Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 437/2015/DIV) -
Local: Sítio da Cabreira - Rua Ferreira de Castro – Vila Chã de Ourique -
Freguesia: Vila Chã de Ourique - Requerente: Agripulve de José Manuel Ramalho
Coelho/*para deliberação;*
- 34.** Constituição de compropriedade - Pedido de emissão de parecer (P.º 9/2016/CT) -
Local: Sítio da Amoreira – Vila Chã de Ourique - Freguesia: Vila Chã de Ourique –
Requerente: João Nogueira Lopes Aleixo/*para deliberação;*
- 35.** Constituição de compropriedade - Pedido de emissão de parecer (P.º 12/2016/CT)
- Local: Sítio da Barqueira – Vila Chã de Ourique - Freguesia: Vila Chã de Ourique -
Requerente: João Nogueira Lopes Aleixo/*para deliberação;*
- 36.** Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 453/2015/DIV) -
Local: Rua 23 de Maio, n.º 72 – Vale da Pedra - Freguesia: Vale da Pedra -
Requerente: MACFRANC – Comércio de Electrodomésticos, Sociedade
Unipessoal, Lda./*para deliberação;*
- 37.** 4.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal do Cartaxo – Relatório de ponderação dos
resultados da discussão pública e aprovação/*para deliberação;*
- 38.** Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 472/2015/DIV) -
Local: Rua Alexandre Herculano, n.º 36 - Vila Chã de Ourique - Freguesia: Vila Chã
de Ourique - Requerente: Casal D'oiro – Sociedade Agrícola, Lda./*para deliberação;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

39. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 469/2015/DIV) -
Local: Quinta Nossa Senhora da Graça – Casais dos Lagartos – Pontével -
Freguesia: Pontével - Requerente: Acvinhos – Comércio de Vinhos do Cartaxo,
Lda./para deliberação;
40. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 461/2015/DIV) -
Local: Rua Prof. Fernando Jaime Soares Costa – Terras de Valada – Vila Chã de
Ourique - Freguesia: Vila Chã de Ourique - Requerentes: Rodrigo Ribeiro Miranda
e João Carlos Ribeiro Miranda/para deliberação;
41. Informação n.º 7/2016 da DAGRH-Área de Gestão de Recursos Humanos –
Cessão de vínculo./para conhecimento;
42. Pagamentos efetuados entre 25/01/2016 a 05/02/2016/para conhecimento;
43. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 05/02/2016/para conhecimento;
44. Posição dos Compromissos entre 25/01/2016 a 05/02/2016/para conhecimento;
45. Modificação Orçamental n.º 03 de 2016/para conhecimento;
46. Modificação às Grandes Opções do Plano n.º 03 de 2016./para conhecimento.

A. Período antes da ordem do dia

Aprovação da ata n.º 40 (02/02/2015)

Deliberado por unanimidade aprovar a ata supramencionada.

Aprovação da ata n.º 41 (16/02/2015)

Deliberado por unanimidade aprovar a ata supramencionada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Aprovação da ata n.º 01 (04/01/2016)

Deliberado por maioria aprovar a ata supramencionada, com as abstenções dos senhores Vice-Presidente e Vereador Paulo Neves.

Aprovação da ata n.º 02 (18/01/2016)

Não foi objeto de deliberação.

SENHOR PRESIDENTE

Cumprimentou o público presente, comunicação social, executivo municipal e demais eleitos locais e de seguida prestou as seguintes informações:

- ✓ 19.02.2016 – Início das audições para o Coro Cosme Delgado, no âmbito das Comemorações do Bicentenário do Concelho;
- ✓ 20.02.2016 – Decorreram as Conversas com História, em Pontével, no âmbito das Comemorações do Bicentenário do Concelho;
- ✓ 05.02.2016 – Desfile de Carnaval, agradeceu às escolas, IPSS e coletividades que participaram neste desfile;
- ✓ 05.02.2016 - No âmbito das comemorações do 80.º aniversário dos Bombeiros Municipais esteve presente na homenagem a um antigo bombeiro, assistindo a um torneio de futsal;
- ✓ 05.02.2016 – O município procedeu ao pagamento de 30.518,00 € após ter efetuado o pagamento de 26.534,84€ de dívidas antigas ao proprietário do campo de futebol onde se encontra instalado o Sport Lisboa e Cartaxo;
- ✓ 02.02.2016 – Reunião com o Presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Marcelino Mesquita que propôs a possibilidade de ser equacionada em sede da carta educativa que a escola do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

centro pudesse agrupar os alunos da escola do norte e do sul. Informou que esta proposta será objeto de discussão na reunião da próxima semana com a direção do agrupamento de escolas;

- ✓ 03.02.2016 – Decorreram um conjunto de iniciativas de Carnaval promovidas pelo programa Viver Mais, Viver Melhor;
- ✓ 03.02.2016 - Reunião do núcleo executivo do CLAS – Conselho Local de Ação Social;
- ✓ 03.02.2016 – Reuniu na Ecoléziria para negociação da dívida e perdão de juros (de valores muito elevados), acompanhado pelo Vice-Presidente e Vereadora Sónia Serra;
- ✓ Ainda em 03.02.2016, em representação do Município do Cartaxo, acompanhou a visita do Presidente da República, a Rio Maior;
- ✓ 04.02.2016 - Reunião mensal com os presidentes de Junta de Freguesia;
- ✓ 05.02.2016 - Reunião com o Presidente da Comissão das Comemorações dos 200 Anos de Elevação do Cartaxo a Concelho sobre o plano de atividades;
- ✓ 12.02.2016 – Reunião na CIMLT sobre os fundos comunitários;
- ✓ 12.02.2016 – Esteve em Reguengos de Monsaraz, na sexta-feira e sábado, na qualidade de Vice-Presidente da RECEVIN e Presidente da AMPV, tendo as despesas desta representação sido suportadas por si;
- ✓ 13.02.2016 – Deu nota da sua presença num excelente concerto de solidariedade pela Banda Filarmónica de Chãs (Leiria), com a direção do Maestro Rolando Ferreira e cujas verbas reverteram para o Sport Lisboa e Cartaxo, e na mesma noite, assistiu à noite de fados promovida pelo Rancho Folclórico Ceifeiras de Porto de Muge;
- ✓ 15.02.2016 - Reunião com o arrendatário do estabelecimento “Cafetaria d’Arte” tendo-o convidado para participar nesta reunião;

Por fim, deu conhecimento que está em marcha o plano de recuperação da rede viária municipal tendo sido solicitados contributos às Juntas de Freguesia, às



Handwritten signature/initials.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

forças políticas, estando em causa um programa a desenvolver nos próximos 5 anos, com um esforço consagrado em orçamento com uma verba de 200.000€ ou 300.000€ por ano, para requalificação da rede viária que se encontra em mau estado.

VICE-PRESIDENTE

Cumprimentou os presentes e informou que também esteve presente no concerto de solidariedade para angariação de fundos em favor do Sport Lisboa e Cartaxo, tendo na mesma noite, assistido à noite de fados organizada pelo Rancho Folclórico Ceifeiras de Porto de Muge.

Felicitou a Casa do Povo de Ereira pelo seu 75.º aniversário assim como o empenho da direção em garantir a continuidade da instituição e a legalização das instalações edificadas em 1983. Mais acrescentou que a dívida do município a esta entidade que remonta ao ano de 2010, no valor 7.900€, já se encontra regularizada.

Por fim, deu conhecimento que esteve presente no encerramento do Projeto Missão País, em Pontével, onde acompanhou os mais novos e mais idosos da freguesia.

VEREADORA SÓNIA SERRA

Cumprimentou os presentes e convidou o executivo municipal para uma visita à obra inacabada da empresa Quatro Âncoras, no dia 8 de março, pelas 15h30.

Informou que esteve presente na 9ª Festa da Sopa organizada pelo Corpo Nacional de Escutas, no Mercado Municipal, felicitando a organização pelo sucesso da iniciativa.

Deu ainda conhecimento que no passado dia 12.02.2016 esteve presente numa reunião na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), com a presença do Secretário Estado do Ambiente e do Secretário Estado da Administração Local para



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

apresentação e discussão das candidaturas comunitárias das estações de tratamentos de águas residuais.

SENHOR PRESIDENTE

Esclareceu que as candidaturas comunitárias objeto da reunião na CIMLT são um assunto que se arrasta há muitos anos e que o município tem uma boa expectativa sobre a aprovação das mesmas.

Relativamente ao processo da Cartágua, informou que o município continua a aguardar resposta da auditoria promovida ao contrato.

VEREADORA SÓNIA SERRA

Deu conhecimento que no dia 5 de fevereiro decorreu uma reunião com a Cartágua e que se encontra agendada outra reunião para o dia 29 de fevereiro.

SENHOR PRESIDENTE

Sobre a reunião com a Cartágua no dia 5 de fevereiro esclareceu que correu muito bem, com algumas reservas, os valores parecem ter correspondência com o que é a realidade do contrato. Acrescentou que o município encontrou valores muito mais baixos do que aquilo que foi negociado, pelo que implica “reservas” por parte do Município do Cartaxo, sem criar expectativas erradas.

Neste sentido, a convicção parece assistir ao executivo em relação aos valores em causa, no entanto, aguarda a posição da Cartágua.

VEREADOR NUNO NOGUEIRA

Cumprimentou os presentes e felicitou a Casa do Povo de Ereira pelo seu 75.º aniversário.

1



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Felicitou também o Maestro Rolando Ferreira e a Banda Filarmónica de Chãs pelo concerto de solidariedade em prol do Sport Lisboa e Cartaxo.

De seguida, deu conhecimento que foi contactado por um empresário de artigos de correaria, peles e cavalos, de Marinhais, que não expôs na última edição da ExpoCartaxo por motivos pessoais, porém, foi-lhe imputada uma dívida pela câmara municipal identificada pela autoridade tributária ou pela Divisão de Gestão e Finanças referente ao espaço.

Por fim, questionou se existiam novidades sobre o processo relativo ao Sport Lisboa e Cartaxo e à auditoria dos processos enviados para tribunal.

SENHOR PRESIDENTE

Na sua opinião, nas redes sociais, falam muitas pessoas, que deviam estar informadas, e dizem barbaridades sobre determinados assuntos e acrescentou que as auditorias têm um percurso curto e simples, todas as forças políticas com e sem representação política foram ouvidas para indicarem quais os processos a serem auditados e chegaram todos à conclusão que não existiam condições financeiras para contratar um serviço de auditoria externa. Assim, optou-se por remeter os processos para instituições públicas, Inspeção Geral de Finanças, ERSAR, Polícia Judiciária e Ministério Público.

Acrescentou que o executivo entregou à Polícia Judiciária todos os processos que deviam ser auditados e outros processos foram para o Tribunal de Contas após várias insistências.

Posteriormente, solicitou reuniões com o Ministério Público para esclarecimento de algumas questões e para entregar processos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Mais esclareceu que se encontra a correr o prazo para apresentação de uma contra proposta em relação à proposta de compra e ao relatório pericial apresentado ao proprietário do Sport Lisboa e Cartaxo.

VEREADOR VASCO CUNHA

Cumprimentou os presentes e apresentou um conjunto de considerações:

- ✓ Felicitou a Casa do Povo de Ereira pelo seu 75.º aniversário;
- ✓ Deixou uma referência positiva em relação às diferentes iniciativas referidas, em particular ao concerto de solidariedade para angariação de fundos para o Sport Lisboa e Cartaxo;
- ✓ O ponto de situação do processo de expropriação do Sport Lisboa e Cartaxo;
- ✓ Questionou sobre o interesse que a Avipronto ainda manifesta ou não em relação às futuras instalações, em Pontével;
- ✓ Quais os progressos na questão do parque de estacionamento subterrâneo, mais concretamente quanto à sua exploração, dado se encontrar verba prevista no orçamento;
- ✓ O ponto da situação do estudo sobre o trânsito da cidade que está ligado à questão do parque de estacionamento;
- ✓ Questionou se do ponto de vista jurídico existem razões fortes para invocar a alteração do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais e se há ou não impacto orçamental previsto para 2016;
- ✓ Relativamente ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referiu que consubstancia uma taxa respeitante a um conjunto de entradas de rubricas para as quais cada uma delas contribui com uma fórmula que conjugadas dão o preço final do IMI.

De acordo com a intervenção da Vereadora Sónia Serra, na reunião anterior, percebeu que na zona central o coeficiente de localização rondava 1,3% e seria reduzido para 1,2%, na parte rural era 0,7% passava para 0,6%, na zona



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

intermediária entre o centro e a periferia tinha uma taxa harmonizada no sentido de subida, no caso de Pontével ficou sem certeza dos valores e de Valada havia um impacto mínimo dadas as condicionantes de construção e aquisição.

Questionou qual era o envolvimento que o município teve sobre a formação desse coeficiente de localização, se é um assunto sujeito a deliberação do executivo ou é uma questão assumida pela Autoridade Tributária em negociação com o município.

- ✓ Deixou uma referência que passados dois anos e meio do mandato e das eleições legislativas o que também o vincula a si próprio, a reforma autárquica efetuada nas freguesias parece estar adormecida, pois há dois anos atrás existia um conjunto de pessoas preocupadas com a reforma das freguesias, tendo existido até uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, onde todas as forças políticas se manifestaram contra a reforma. Porém, o que se verifica foi que a esmagadora maioria dos envolvidos em comentários e iniciativas não produziram diretamente nada. O que considera um *"elogio à hipocrisia"*.

SENHOR PRESIDENTE

Sobre o processo da Avipronto, reafirmou que o município detém o direito de reversão sobre os lotes, tendo reunido com a Avipronto notificando-a pessoalmente sobre o direito de reversão, porque não implementou dentro do prazo estabelecido a unidade empresarial. Reiterou que o município tinha interesse que a empresa investisse no concelho, mas naturalmente que se existir outra entidade interessada o município irá socorrer-se da reversão para instalar o interessado.

Mais informou que, na reunião, a Avipronto manifestou o interesse num projeto de outra natureza, substancialmente diferente do que existia à data do protocolo, motivo



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

K
R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

pelo qual também estiveram presentes os técnicos da DPAU e da DOEM, estando neste momento os contactos a ser diligenciados para verificar se o projeto corresponde aos padrões ambientais e requisitos assegurados.

Quanto ao parque de estacionamento subterrâneo esclareceu que o seu funcionamento estava dependente do acordo de dívida do consórcio da Constrope e Gigabeira, para concluir as obras e permitir o seu licenciamento e exploração.

Relativamente ao plano de circulação de trânsito, deu conhecimento que irá abranger a sinalização no centro da cidade, dada a dificuldade de ir ao centro, aos bombeiros ou até ao palácio da justiça e que deverá incidir nas artérias principais da cidade, como analisar o sentido de trânsito da rua Batalhoz, das zonas adjacentes e da rua Prof. Manuel Bernardo das Neves, artéria com circulação de muitas crianças de acesso à EB 2,3.

Acrescentou que na rua Prof. Manuel Bernardo das Neves existe a hipótese de ser construída uma ciclovia nessa via ou trânsito parcial em sentido único até à rua Nova da Boavista, para reforço do trânsito pedonal que incide nomeadamente sobre as crianças que frequentam a escola EB 2,3.

Sobre o regulamento de estacionamento lembrou que existem dois planos em análise na discussão pública:

O 1.º plano é composto pela criação de três zonas tarifadas de estacionamento: zona vermelha abrange a rua Batalhoz (estacionamento mais caro); zona verde abrange o parque subterrâneo (estacionamento mais barato) e a zona amarela abrange a zona envolvente à Praça de Touros e ao largo Vasco da Gama.

O 2.º plano consiste em manter o preço igual para todos os lugares e criar uma zona amarela composta pela Praça de Touros e largo Vasco da Gama.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Referiu ainda que em qualquer das hipóteses o prédio que serve de parque de estacionamento, propriedade da Casa das Peles se irá manter gratuito.

Sobre a questão suscitada do IMI solicitou ao Eng.º Francisco Leal para ter a informação disponível na próxima reunião de câmara.

Por fim, deu conhecimento que a sua posição sobre a reforma administrativa autárquica, é a mesma do passado, apesar de compreender a posição do vereador Vasco Cunha, pois encontram-se por demonstrar os ganhos da reforma, maior democracia na organização do país, com o escrutínio democrático dos presidentes da CCDDR, discussão de uniões de municípios, e começou-se pelo lado mais fácil que foi a união das freguesias.

VICE-PRESIDENTE

Deu conhecimento que o município irá implementar um novo regulamento taxas e outras receitas municipais e que na próxima reunião de câmara ou na seguinte será proposto aprovar uma comissão interna para analisar o atual regulamento e propor outro um novo regulamento.

Explicou que está em causa um regulamento que obedece a duas fases, o articulado e clausulado e a fundamentação económico-financeira que provavelmente será subcontratada a uma empresa, para maior imparcialidade nas taxas e preços com base na estrutura do município.

VEREADOR VASCO CUNHA

Na sua opinião, existiam algumas discrepâncias na isenção das taxas, pois o município está com grandes dificuldades financeiras e isenta consecutivamente o valor de 14,80€ de licenças de ruído, o que não é simpático de assumir, mas comparando com isenções do Centro Cultural do Cartaxo que rondam os 2.000€ e 3.000€, não existe grande justificação.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Neste sentido, sugeriu reequacionar estes pedidos, exigindo alguma reflexão, sem necessidade de recorrer ao regulamento de taxas e licenças, encontrar uma solução de compromisso, pois no espaço de dois anos e meio o município já isentou de licenças de ruído o montante de 1.000€.

Por fim, referiu que também é cético em relação ao que foi efetuado da reforma administrativa autárquica comparativamente ao resultado alcançado e reafirmou que não sendo responsabilidade do governo, mas dos atores políticos que estiveram envolvidos e do conjunto de autores dentro do concelho.

SENHOR PRESIDENTE

Registou a coragem política do Vereador Vasco Cunha relativamente à matéria das isenções elogiando a sua tomada de posição, contudo, muitas organizações do concelho que não se encontram legalizadas têm custos elevados com a Sociedade Portuguesa de Autores, não tendo a afluência correspondente às despesas e ao investimento que fizeram e o Município do Cartaxo é o único do distrito de Santarém que não apoia monetariamente nenhuma coletividade no âmbito dos protocolos, o que torna estas isenções como uma forma de apoio às coletividades.

B. Ordem do dia

1. Protocolo de cooperação entre o Município do Cartaxo e a Re-food 4 Good. - Proposta de Deliberação n.º 19/PC-PMR/2016

“Considerando que:

O Município do Cartaxo na promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, dispõe de atribuições em diversos domínios, nomeadamente o

12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

da ação social; - Cfr. Art.º 23.º, n.ºs 1 e 2, al. h) do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Pretende o Município do Cartaxo, perante o atual contexto de profunda crise socioeconómica, dar continuidade às medidas de caráter social que tem vindo a desenvolver para a população, com ênfase para a população mais carenciada, contribuindo assim com respostas sociais que vão de encontro aos reais problemas dos seus municípios;

A Re-food 4 Good - Associação é uma associação de solidariedade social, sem fins lucrativos que tem como objetivo contribuir para a resolução de problemas de insuficiência alimentar de famílias e pessoas, tendo como objetivo acabar com o desperdício de alimentos preparados enquanto alimenta quem precisa com a resultante abundância, aumentando a solidariedade comunitária no processo;

O projeto Re-food 4 Good consiste num esforço eco humanitário, composto exclusivamente por voluntários que atuam por núcleos nos processos de recolha, empacotamento e distribuição de alimentos;

A Re-food 4 Good – Associação pretende, com esta atribuição, dar apoio à comunidade da área geográfica correspondente à freguesia da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, o que se apresenta como uma mais-valia para os municípios;

É fundamental que a Re-food 4 Good tenha um espaço físico para desenvolver os procedimentos inerentes à sua área de atuação;

O município tem disponível o espaço de 46 m2 correspondente à loja 12 e 13 do Mercado Municipal do Cartaxo, sito no Cartaxo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Pretende-se a celebração de um protocolo de colaboração entre o Município do Cartaxo e a Re-food 4 Good.

A competência para autorizar a celebração do protocolo de cooperação bem como para proceder à aprovação da minuta do protocolo de colaboração cabe à câmara municipal. – Cfr. art.º 33.º, n.º 1, al. u) do anexo I, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao exposto tenho a honra de propor que a câmara municipal, nos termos da al. u) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorize a celebração do protocolo de cooperação entre o Município do Cartaxo e a Re-food 4 Good, bem proceda à aprovação da respetiva minuta.

*À reunião de câmara,
O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”*

“Protocolo

Considerandos:

- 1. O Município do Cartaxo na promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, dispõe de atribuições em diversos domínios, nomeadamente o da ação social; - Cfr. Art.º 23.º, n.ºs 1 e 2, al. h) do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*
- 2. Pretende o Município do Cartaxo, perante o atual contexto de profunda crise socioeconómica, dar continuidade às medidas de caráter social que tem vindo a desenvolver para a população, com ênfase para a população mais carenciada, contribuindo assim com respostas sociais que vão de encontro aos reais*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

problemas dos seus municípios;

- 3. A Re-food 4 Good - Associação é uma associação de solidariedade social, sem fins lucrativos que tem como objetivo contribuir para a resolução de problemas de insuficiência alimentar de famílias e pessoas, tendo como objetivo acabar com o desperdício de alimentos preparados enquanto alimenta quem precisa com a resultante abundância, aumentando a solidariedade comunitária no processo;*
- 4. O projeto Re-food 4 Good consiste num esforço eco humanitário, composto exclusivamente por voluntários que atuam por núcleos nos processos de recolha, empacotamento e distribuição de alimentos;*
- 5. A Re-food 4 Good – Associação pretende, com esta atribuição, dar apoio à comunidade da área geográfica correspondente à freguesia da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, o que se apresenta como uma mais-valia para os municípios;*
- 6. É fundamental que a Re-food 4 Good tenha um espaço físico para desenvolver os procedimentos inerentes à sua área de atuação;*
- 7. O município tem disponível o espaço de 46 m2 correspondente à loja 12 do Mercado Municipal do Cartaxo, sito no Cartaxo.*

Entre:

Primeiro Outorgante: Município do Cartaxo, NIPC 506 780 902, com sede na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, representado neste ato por Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para outorgar o protocolo ao abrigo da competência delegada pela deliberação da câmara municipal de 21/10/2013 conjugada com a al. f) do n.º 2 do art.º 35 do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E

Segundo Outorgante: Re-food 4 Good – Associação, com sede na Av. João Crisóstomo, n.º 71 – 1.º esquerdo, 1050-126 Lisboa, com o NIPC 510 230 881,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

associação de solidariedade social, sem fins lucrativos, neste ato legalmente representada por Hunter Halder, portador do título de residência n.º _____ e por Paula Alexandra Vieira Garcia, titular do cartão do cidadão n.º 10766890 4ZX7, válido até 05/06/2018, na qualidade de Presidente da Direção e Tesoureira da Direção, respetivamente.

É livremente e de boa-fé, ajustado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula primeira | Objeto

O Município do Cartaxo é proprietário e legítimo possuidor das lojas n.º 12 e 13 do Mercado Municipal do Cartaxo.

Cláusula segunda | Finalidade

- 1. O Município do Cartaxo cede gratuitamente a loja identificada na cláusula anterior, à Re-Food para que dela exclusivamente se sirva, aí instalando o centro de operações do núcleo da Re-food 4 Good, no Cartaxo.*
- 2. A Re-food 4 Good, terá ainda acesso à zona de arrumos condicionada ao espaço livre existente. Os bens e equipamentos que a Re-food 4 Good guarde neste local serão da sua inteira responsabilidade, não se responsabilizando o Município do Cartaxo por qualquer perda ou dano que os mesmos possam sofrer.*

Cláusula terceira | Prazo

A cedência é realizada pelo prazo de um ano, a contar da data da assinatura do mesmo, prorrogável por igual período, salvo denúncia efetuada por qualquer uma das partes, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre o seu término.

1 R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula quarta | Obrigações do Re-Food

1. São obrigações do Re-Food:

- a) *Guardar e preservar a loja emprestada, mantendo-a em perfeitas condições de conservação e segurança;*
- b) *Facultar ao Município do Cartaxo, sempre que solicitado, o exame da loja;*
- c) *Não aplicar à loja um fim diverso ao constante deste protocolo;*
- d) *Não fazer uma utilização imprudente da loja;*
- e) *Tolerar quaisquer benfeitorias que o Município do Cartaxo queira realizar na loja;*
- f) *Não proporcionar o uso da loja a terceiros, exceto se o Município do Cartaxo o autorizar;*
- g) *Avisar imediatamente o Município do Cartaxo, sempre que tenha conhecimento de vícios na loja ou saiba que o ameaça algum perigo, ou que terceiro se arroga direitos em relação a ela;*
- h) *Suportar as despesas correntes relativas ao uso da loja, nomeadamente as relacionadas com o consumo de eletricidade, água, telefone, internet, bem como limpeza, pinturas, seguros, obtenção de quaisquer licenças e outras que possam ocorrer durante a vigência do protocolo;*
- i) *Solicitar prévia autorização do Município do Cartaxo para a realização de qualquer obra de adaptação e/ou manutenção da loja ao fim a que se destina, apresentando fundamentação para a realização das mesmas acompanhada do projeto respetivo e demonstração de capacidade (financeira, matérias, mão-de-obra) para a sua realização, cabendo-lhe ainda requerer, a expensas suas, o licenciamento dos respetivos projetos, caso tal seja necessário.*
- j) *Restituir a loja ao Município do Cartaxo, completamente livre de pessoas e bens e no preciso estado em que o recebeu, no dia seguinte à cessação do presente protocolo, sem que haja qualquer necessidade de interpelação.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

JR

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- k) Respeitar e cumprir as regras da HACCP.*
 - l) Proceder ao encaminhamento de todas as famílias que sejam por si apoiadas, para a rede local de intervenção social (RLIS);*
 - m) Proceder a uma avaliação semestral, de modo a analisar o seu fluxo de funcionamento e a programar ações de desenvolvimento de melhoria dos resultados, dando conhecimento desta ao Município do Cartaxo através do envio de relatório à Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Ação Social e Saúde.*
- 2. O Município do Cartaxo reserva-se o direito de não autorizar a realização das obras a que se refere a al. i) do n.º anterior, caso considere não estarem reunidas todas as condições necessárias para a concretização das mesmas, da parte da Re-food.*

Cláusula quinta | Benfeitorias

Revertem para a posse do Município do Cartaxo quaisquer obras ou benfeitorias que a Re-Food efetue na loja sem que se mostre devida qualquer indemnização ou contrapartida.

Cláusula sexta | Resolução

- 1. O Município do Cartaxo pode resolver o presente protocolo, a qualquer momento, desde que para isso tenha justa causa.*
- 2. O Município do Cartaxo pode resolver o protocolo caso o espaço cedido seja mantido inativo, pela Re-Food, por período superior a seis meses.*

Cláusula sétima | Caducidade

- 1. O presente protocolo caduca automaticamente em caso de denúncia realizada nos termos previstos na cláusula terceira.*
- 2. O presente protocolo caduca automaticamente se a Re-food não iniciar as suas funções no prazo de 90 dias, contados continuamente, após a celebração do*



↓ R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

presente protocolo.

Este Protocolo foi elaborado em duplicado na presença de ambos os contraentes, hoje dia _____, e como ficaram cientes, vão assinar:

Pelo Município do Cartaxo,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

Pela Re-food 4 Good

Hunter Halder

Paula Alexandra Vieira Garcia

Deliberado, por unanimidade aprovar a proposta apresentada.

2. Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita_ Desafetação do domínio público e afetação ao domínio privado do Município do Cartaxo - Proposta de Deliberação n.º 20/PC-PMR/2016

“Considerando que:

Consta do sistema de inventário e cadastro municipal do Município do Cartaxo, inscrito sobre o n.º 6, o imóvel denominado “Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita”, doravante biblioteca.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

AR

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A biblioteca foi inaugurada em 02/12/1956, encontrando-se atualmente edificada em dois prédios contíguos. Concretizando:

- a) Prédio doado ao município por António Mesquita Ressano Garcia, por testamento cerrado, correspondente à casa da sua mãe, sito na rua Dr. Marcelino Mesquita, que confronta a norte com a rua do Gil, a sul com a rua Dr. Marcelino Mesquita, a nascente com João Jorge e a poente com António Simões Serralheiro. Superfície coberta: 112 m², dependência 578 m² e logradouro 2.300 m². Este prédio encontra-se omissa na conservatória de registo predial e inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 854 da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta.*
- b) Prédio com a descrição n.º 4480 da freguesia do Cartaxo e matriz urbana sob o artigo n.º 1636 da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, sito na rua Dr. Marcelino Mesquita, que confronta a norte e nascente com Francisco Simões Serralheiro, a sul com prédio da Câmara Municipal e a poente com a rua Dr. Marcelino Mesquita, e que corresponde ao prédio para o qual a biblioteca foi ampliada.*

A biblioteca, atualmente com a área de implantação e construção de 405,49 m², com a área descoberta de 420,47 m² e a área total do terreno de 825,96 m², localiza-se na rua Dr. Marcelino Mesquita n.ºs 7 e 9, 2070-102 Cartaxo, na freguesia da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta.

Estando indevidamente qualificada como inserida no domínio público municipal, dado que não faz parte do elenco de bens imóveis que a lei integra no domínio público das autarquias locais, torna-se necessário proceder à sua desafetação do domínio público e afetação ao domínio privado, o que possibilitará os respetivos procedimentos registrais e consequente regularização patrimonial.



1
RZ



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

São características do imóvel a desafetar: imóvel "Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita", com a área de implantação e construção de 405,49 m², com a área descoberta de 420,47 m² e a área total do terreno de 825,96 m², o qual se localiza na rua Dr. Marcelino Mesquita n.ºs 7 e 9, 2070-102 Cartaxo, na freguesia da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta.

O art.º 25, n.º 1, al. q) do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê que a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, delibere sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei.

Face ao exposto tenho a honra de propor que:

A câmara municipal delibere submeter à assembleia municipal, para deliberação por este órgão deliberativo, ao abrigo da al. q) do n.º 1 do art.º 25 do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a desafetação do domínio público da "Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita" e a respetiva afetação ao domínio privado municipal.

*À reunião de câmara,
O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"*

Deliberado, por unanimidade aprovar a proposta apresentada.

3. Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo: participação do Município na Central de Compras – contrato de mandato administrativo - Proposta de Deliberação n.º 21/PC-PMR/2016



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

“Considerando que:

O projeto de compras eletrónicas que a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e os Municípios que a integram vêm desenvolvendo, através da constituição da CCE-CIMLT, permitiu obter poupanças financeiras estimadas na ordem dos 13.8 milhões;

O acumular de experiência adquirida no âmbito das compras eletrónicas, desde a data de constituição da CCE-CIMLT, em 2011, permitiu a introdução de melhoramentos nas regras de funcionamento da CCE-CIMLT;

Ao mesmo tempo, o referido acumular de experiência determinou a adoção de um novo modelo de acordos quadro a adotar em compras futuras, o que, naturalmente, convergiu na introdução de ajustamentos e alterações no Regulamento Orgânico da CCE;

O alargamento do âmbito subjetivo da CCE-CIMLT apresenta-se como uma medida suscetível de garantir um incremento dos resultados financeiros associados ao projeto de compras eletrónicas;

Assim, revela-se necessário que as entidades integrantes da CCE-CIMLT celebrem um novo contrato de mandato administrativo, através do qual manifestam a sua vontade em aderir ao Projeto.

Para análise da proposta em discussão, foi apresentado o Regulamento da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e uma proposta de Contrato de Mandato.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

75/2013, de 12 de Setembro, e no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 12.º do Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central Eletrónica de Compras da CIMLT na atual redação, propõe-se que câmara municipal delibere:

- i. Submeter à Assembleia Municipal a proposta de autorização da celebração do Contrato de Mandato Administrativo a celebrar entre o Município e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, em conformidade com o teor do Anexo I;
- ii. Submeter à Assembleia Municipal a proposta de aprovação do pedido de adesão a apresentar pelo Município do Cartaxo à Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo.

O Presidente da Câmara Municipal
Pedro Magalhães Ribeiro"

Deliberado, por unanimidade aprovar a proposta apresentada.

4. Condições de participação no concurso Como imaginas o Cartaxo daqui a 200 anos? - Proposta de Deliberação n.º 22/PC-PMR/2016

"Considerando que:

A Câmara Municipal do Cartaxo tem intenção de assinalar as comemorações dos 200 anos da elevação do Cartaxo a concelho, tendo por objetivo valorizar a riqueza, diversidade e o desenvolvimento cultural, social e económico sustentável do nosso Concelho, de cada uma das suas freguesias;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O modelo implementado para a organização destas comemorações teve como pressuposto a constituição de uma comissão organizadora que teve como missão, em articulação com os serviços municipais e com a participação institucional, política e cívica do universo educativo, cultural e associativo do nosso concelho, elaborar uma proposta de plano de atividades, no respeito pelos princípios da democracia, do pluralismo e do estado de direito;

Neste plano de actividades encontra-se incluído o concurso Como imaginas o concelho do Cartaxo daqui a 200 anos?, nas modalidades de artes plásticas e de expressão escrita.

Constituem atribuições do município a cultura, o património, a educação e o ensino, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Compete à câmara municipal, nos termos t), u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a divulgação do património cultural, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades.

Assim proponho que a câmara municipal, nos termos t), u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar as condições de participação no concurso Como imaginas o Cartaxo daqui a 200 anos?

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4
A2



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

5. Condições de participação no concurso Visões do Cartaxo - Proposta de Deliberação n.º 23/PC-PMR/2016

"Considerando que:

A Câmara Municipal do Cartaxo tem intenção de assinalar as comemorações dos 200 anos da elevação do Cartaxo a concelho, tendo por objetivo valorizar a riqueza, diversidade e o desenvolvimento cultural, social e económico sustentável do nosso Concelho, de cada uma das suas freguesias;

O modelo implementado para a organização destas comemorações teve como pressuposto a constituição de uma comissão organizadora que teve como missão, em articulação com os serviços municipais e com a participação institucional, política e cívica do universo educativo, cultural e associativo do nosso concelho, elaborar uma proposta de plano de atividades, no respeito pelos princípios da democracia, do pluralismo e do estado de direito;

Neste plano de atividades encontra-se incluído o concurso Visões do Cartaxo, na modalidade de curtas-metragens com telemóvel.

Constituem atribuições do município a cultura, o património, a educação e o ensino, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Compete à câmara municipal, nos termos t), u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a divulgação do património cultural, apoiar atividades de natureza



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades.

Assim proponho que a câmara municipal, nos termos t), u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar as condições de participação no concurso Visões do Cartaxo

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”*

Deliberado, por unanimidade aprovar a proposta apresentada.

6. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 02-02-2016 que autorizou a isenção do pagamento de taxa referente à licença de ruído, para a realização de um convívio taurino de Carnaval, à CFAC – Associação Grupo de Forcados Amadores do Cartaxo - Proposta de Deliberação n.º 26/PC-PMR/2016

“Considerando que:

A CFAC – Associação Grupo de Forcados Amadores do Cartaxo, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta autarquia com o n.º 1363, de 02-02-2016, a solicitar a isenção do pagamento de taxa referente à licença de ruído, para a realização de um convívio taurino de Carnaval, no dia 07 de fevereiro de 2016, pelas 15 horas.

A câmara municipal pode, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de

13



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, compete à câmara municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural e desportiva;

O despacho do signatário datado de 02.02.2016.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, conjugada com o artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a câmara municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 02.02.2016, que isentou o pagamento de taxa referente à licença de ruído, para a realização de um convívio taurino de Carnaval, no dia 07 de fevereiro de 2016 pelas 15 horas, no valor de 14,90€, à CFAC – Associação Grupo de Forcados Amadores do Cartaxo.

*O Presidente da câmara municipal,
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”*

Deliberado, por unanimidade aprovar a proposta apresentada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

7. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 02-02-2016 que autorizou a isenção do pagamento de taxa relativa à utilização da pista de atletismo, pela Associação Escola Correr+ do Cartaxo - Proposta de Deliberação n.º 27/PC-PMR/2016

“Considerando que:

A representante da Associação Escola Correr+ do Cartaxo, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta autarquia com o n.º 1232 de 07-01-2016, a solicitar a isenção do pagamento de taxas relativas à utilização da pista de atletismo, para a época 2015/2016.

A câmara municipal pode, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, compete à câmara municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural e desportiva;

O despacho do signatário datado de 02.02.2016.

Tenho a honra de propor que,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, conjugada com o artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a câmara municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 02.02.2016, que isentou o pagamento de taxas pela utilização da pista de atletismo, para a época 2015/2016, no valor de 55.813,80 euros, à Associação Escola Correr+ do Cartaxo.

O Presidente da câmara municipal,
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade aprovar a proposta apresentada.

8. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 05-02-2016 que autorizou a isenção do pagamento de taxa referente à licença de ruído, para a realização do jantar das comemorações das Bodas de Diamante, à Casa do Povo da Ereira - Proposta de Deliberação n.º 28/PC-PMR/2016

“Considerando que:

A Casa do Povo da Ereira, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta autarquia com o n.º 1244, de 27-01-2016, a solicitar a isenção do pagamento de taxa referente à licença de ruído, para a realização do jantar das comemorações das Bodas de Diamante, no dia 13 de fevereiro de 2016, entre as 20h00m e as 01h00m.

A câmara municipal pode, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, compete à câmara municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural e desportiva;

O despacho do signatário datado de 05.02.2016.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, conjugada com o artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a câmara municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 05.02.2016, que isentou o pagamento de taxa referente à licença de ruído, para a realização do jantar das comemorações das Bodas de Diamante, no dia 13 de fevereiro de 2016, entre as 20h00m e as 01h00m, no valor de 14,90€, à Casa do Povo da Ereira.

*O Presidente da câmara municipal,
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"*

Deliberado, por unanimidade aprovar a proposta apresentada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

9. Isenção de pagamento de taxa relativa à emissão de licença de ruído, para a realização do evento “V Festival do Bacalhau e da Açorda”, à Associação Os Quarentões - 2016” - Proposta de Deliberação n.º 29/PC-PMR/2015

“Considerando que:

A Associação Os Quarentões de Pontével - 2016, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 1457 de 04-02-2016, a solicitar a isenção do pagamento de taxa relativa à emissão de licença de ruído, para o evento “V Festival do Bacalhau e da Açorda”, a realizar dia 6 de março de 2016.

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere aprovar a isenção de taxa relativa à emissão de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

licença de ruído, para a realização do evento “V Festival do Bacalhau e da Açorda”, a realizar dia 6 de março de 2016.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”*

Deliberado, por unanimidade aprovar a proposta apresentada.

10. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de pianista, para fazer face à realização do concerto “Recital de piano - Cantares do Botto”, agendado para o dia 5 de Março de 2016 no Centro Cultural do Cartaxo, no âmbito das Comemorações do Bicentenário do Concelho - Proposta de Deliberação n.º 30/PC-PMR/2016

“Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, manteve e atualizou um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Em virtude das recentes eleições legislativas ainda não se encontra aprovado o Orçamento de Estado para o ano de 2016, assim nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei 41/2014, de 10 de julho, que foi mantido em vigor ex vi n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, é determinada a prorrogação da vigência da lei do Orçamento do Estado do ano anterior.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Orçamento de Estado para o ano de 2015, no n.º 5 do artigo 75.º, determina que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que vem regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Os termos e a tramitação aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com o artigo 3.º desta portaria, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável que depende da verificação dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d), do n.º 2.

Assim, tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço de pianista, para fazer face à realização do concerto "Recital de piano - Cantares do Botto", agendado para o dia 5 de Março de 2016 no Centro Cultural do Cartaxo, no âmbito das Comemorações do Bicentenário do Concelho;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação será pelo período de um dia e o seu valor base será de € 300,00, valor isento de Iva, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2016. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 06 e classificação económica 02.02.25;*
- 4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
- 5. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR);*
- 6. Comprova-se que a contraparte tem a sua situação tributária regularizada - Cfr. doc. 2 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
- 7. Comprova-se que a contraparte tem a sua situação contributiva regularizada - Cfr. doc. 3 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*

FA



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

8. O valor base apresentado não é objeto de redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; (ver com aprovisionamento)

Assim tendo em conta o cumprimento dos requisitos constantes das alíneas a) a d), do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, proponho que a câmara municipal delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviço de pianista, para fazer face à realização do concerto "Recital de piano - Cantares do Botto", agendado para o dia 5 de Março de 2016 no Centro Cultural do Cartaxo, no âmbito das Comemorações do Bicentenário do Concelho, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

*O Presidente da Câmara Municipal
Pedro Magalhães Ribeiro"*

Deliberado, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 3 votos a favor do PS e 4 abstenções (2 PV-MPC + 2 PSD).

Declaração de voto do PV-MPC: "A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa."

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

11. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de criação de materiais gráficos para divulgação das Comemorações do Bicentenário do Concelho - Proposta de Deliberação n.º 31/PC-PMR/2016

“Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, manteve e atualizou um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Em virtude das recentes eleições legislativas ainda não se encontra aprovado o Orçamento de Estado para o ano de 2016, assim nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei 41/2014, de 10 de julho, que foi mantido em vigor ex vi n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, é determinada a prorrogação da vigência da lei do Orçamento do Estado do ano anterior.

O Orçamento de Estado para o ano de 2015, no n.º 5 do artigo 75.º, determina que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que “Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos

1/R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que vem regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Os termos e a tramitação aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais.

De acordo com o artigo 3.º desta portaria, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável que depende da verificação dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d), do n.º 2.

Assim, tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço para criação de materiais gráficos para divulgação das Comemorações do Bicentenário do Concelho;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação esgota-se com a prestação do serviço e o seu valor base será de € 3.000,00, valor isento de IVA, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2016. A despesa inerente ao contrato a celebrar será*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 06 e classificação económica 02.02.25;

- 4. Prevê-se um prazo de execução de 11 meses;*
- 5. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
- 6. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR);*
- 7. Comprova-se que a contraparte tem a sua situação tributária regularizada - Cfr. doc. 2 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
- 8. Comprova-se que a contraparte tem a sua situação contributiva regularizada - Cfr. doc. 3 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
- 9. O valor base apresentado não é objeto de redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; (ver com aprovisionamento)*

Assim tendo em conta o cumprimento dos requisitos constantes das alíneas a) a d), do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, proponho que a câmara municipal delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviço para criação de materiais gráficos para divulgação das Comemorações do Bicentenário do Concelho, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.



[Handwritten signature]



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal

Pedro Magalhães Ribeiro

Deliberado, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 3 votos a favor do PS e 4 abstenções (2 PV-MPC + 2 PSD).

Declaração de voto do PV-MPC: *“A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.”*

Declaração de voto do PSD: *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”*

12. Mercado Municipal do Cartaxo_ Desafetação do domínio público e afetação ao domínio privado do Município do Cartaxo - Proposta de Deliberação n.º 32/PC-PMR/2016

“Considerando que:

Consta do sistema de inventário e cadastro municipal do Município do Cartaxo, inscrito sobre o n.º 58, o imóvel denominado “Mercado Municipal do Cartaxo”, doravante Mercado.

O Mercado, sito na Praça 16 de dezembro, foi inaugurado no dia 16/11/1947 e encontra-se edificado numa parcela de terreno integrada no domínio público municipal, que confronta a norte com a rua Dr. Manuel Gomes da Silva, a nascente com a rua 16 de Dezembro, a sul com o domínio público e a poente com rua Luís de Camões.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Atualmente está inscrito na matriz sob o artigo urbano provisório P 5107 da freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, que provém do artigo urbano 1526 da freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, o qual proveio do artigo urbano 1983 da freguesia do Cartaxo, o qual foi inscrito na matriz em 1949. Contudo está omissa na conservatória do registo predial.

Estando indevidamente qualificado como inserido no domínio público municipal, dado que não faz parte do elenco de bens imóveis que a lei integra no domínio público das autarquias locais, torna-se necessário proceder à sua desafetação do domínio público e afetação ao domínio privado, o que possibilitará os respetivos procedimentos registrais e consequente regularização patrimonial.

O art.º 25, n.º 1, al. q) do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê que a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, delibere sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei.

Características da parcela a desafetar: parcela de terreno com a área de 2347,29 m², onde se encontra implantado o Mercado Municipal do Cartaxo, com a área de implantação de 1785,13 m² e área de construção de 2129,89 m², e que se situa na Praça 16 de Dezembro, no Cartaxo, freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, confrontando a norte com rua Dr. Manuel Gomes da Silva, a nascente com a rua 16 de novembro, a sul com o domínio público e a poente com rua Luís de Camões.

Face ao exposto tenho a honra de propor que:

2 A



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A câmara municipal delibere submeter à assembleia municipal, para deliberação por este órgão deliberativo, ao abrigo da al. q) do n.º 1 do art.º 25 do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a desafetação do domínio público da parcela de terreno onde se encontra implantado o "Mercado Municipal do Cartaxo" e a respetiva afetação ao domínio privado municipal.

*À reunião de câmara,
O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

13. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço para aluguer, transporte e afinação de piano, referente ao concerto "Recital de piano - Cantares do Botto", agendado para o dia 5 de Março de 2016 no Centro Cultural do Cartaxo, no âmbito das Comemorações do Bicentenário do Concelho - Proposta de Deliberação n.º 33/PC-PMR/2016

"Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, manteve e atualizou um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Em virtude das recentes eleições legislativas ainda não se encontra aprovado o Orçamento de Estado para o ano de 2016, assim nos termos do artigo 12.º-H da Lei



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei 41/2014, de 10 de julho, que foi mantido em vigor ex vi n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, é determinada a prorrogação da vigência da lei do Orçamento do Estado do ano anterior.

O Orçamento de Estado para o ano de 2015, no n.º 5 do artigo 75.º, determina que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que vem regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

AR



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Os termos e a tramitação aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais.

De acordo com o artigo 3.º desta portaria, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável que depende da verificação dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d), do n.º 2.

Assim, tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço para aluguer, transporte e afinação de piano, referente ao concerto "Recital de piano - Cantares do Botto", agendado para o dia 5 de Março de 2016 no Centro Cultural do Cartaxo, no âmbito das Comemorações do Bicentenário do Concelho;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação será pelo período de um dia e o seu valor base será de € 600,00, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2016. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 06 e classificação económica 02.02.08;*
- 4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
- 5. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR);*
6. *Comprova-se que a contraparte tem a sua situação tributária regularizada - Cfr. doc. 2 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
 7. *Comprova-se que a contraparte tem a sua situação contributiva regularizada - Cfr. doc. 3 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
 8. *O valor base apresentado não é objeto de redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; (ver com aprovisionamento)*

Assim tendo em conta o cumprimento dos requisitos constantes das alíneas a) a d), do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, proponho que a câmara municipal delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviço para aluguer, transporte e afinação de piano, referente ao concerto "Recital de piano - Cantares do Botto", agendado para o dia 5 de Março de 2016 no Centro Cultural do Cartaxo, no âmbito das Comemorações do Bicentenário do Concelho, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

*O Presidente da Câmara Municipal
Pedro Magalhães Ribeiro"*

Deliberado, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 3 votos a favor do PS e 4 abstenções (2 PV-MPC + 2 PSD).

Declaração de voto do PV-MPC: *"A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa."*

J
B



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaração de voto do PSD: *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”*

14. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 05-02-2016 que emitiu o parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação da ambulância Mercedes com a matrícula 17-AI-98. - Proposta de Deliberação n.º 34/PC-PMR/2016

“Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, manteve e atualizou um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Em virtude das recentes eleições legislativas ainda não se encontra aprovado o Orçamento de Estado para o ano de 2016, assim nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei 41/2014, de 10 de julho, que foi mantido em vigor ex vi n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, é determinada a prorrogação da vigência da lei do Orçamento do Estado do ano anterior.

O Orçamento de Estado para o ano de 2015, no n.º 5 do artigo 75.º, determina que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que vem regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Os termos e a tramitação aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais.

De acordo com o artigo 3.º desta portaria, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável que depende da verificação dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d), do n.º 2.

Assim, tendo em conta que:

412



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1. *Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço de reparação da ambulância Mercedes com a matrícula 17-Ai-98;*
2. *Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
3. *A contratação esgota-se com a prestação do serviço e o seu valor base será de € 157,06, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2016. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020203;*
4. *Prevê-se um prazo de execução de 5 dias;*
5. *O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
6. *Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR);*
7. *Comprova-se que a contraparte tem a sua situação tributária regularizada - Cfr. doc. 2 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
8. *Comprova-se que a contraparte tem a sua situação contributiva regularizada - Cfr. doc. 3 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
9. *O valor base apresentado não é objeto de redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;*

Verifica-se assim, o cumprimento dos requisitos constantes das alíneas a) a d), do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A competência para a emissão de Parecer Prévio vinculativo é da câmara municipal, ao abrigo do n.º 12, do art.º 75.º Da LOE para 2015.

Porém tendo em conta o exposto na informação n.º 49/2016 DAOEM, torna-se urgente reparar a ambulância da marca Mercedes com a matrícula 17-AI-98.

Atesta igualmente o 2.º Comandante do CBM do Cartaxo através de e-mail enviado, a necessidade de se reparar esta viatura com caráter de urgência, pois o número de ambulâncias operacionais é reduzido podendo pôr em causa o serviço prestado pela corporação às populações.

Não se tratando de um serviço que assume um caráter acessório da disponibilização de um bem, este serviço, conforme o estabelecido no Orçamento de Estado de 2015 (L 82-B/2014 de 31 de Dezembro), carece de parecer prévio vinculativo.

Atendendo ao despacho do signatário de 05-02-2016, tenho a honra de propor que a Câmara municipal ratifique o despacho do Senhor Presidente datada de 05-02-2016 que emitiu parecer prévio vinculativo para a contratação de prestação de serviço de reparação da ambulância Mercedes com a matrícula 17-AI-98, nos termos do n.º 3, do art.º 35 do Regime Jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à lei n.º 75/2013, de 13 de Setembro para posterior ratificação.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"*

Deliberado, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 5 votos a favor (3 PS + 2 PV-MPC) e 2 abstenções do PSD.

Declaração de voto do PV-MPC: "Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva

13



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.”

Declaração de voto do PSD: *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”*

15. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação da pistola pneumática média da oficina auto - Proposta de Deliberação n.º 13/VP-FA/2016

“Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, manteve e atualizou um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Em virtude das recentes eleições legislativas ainda não se encontra aprovado o Orçamento de Estado para o ano de 2016, assim nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei 41/2014, de 10 de julho, que foi mantido em vigor ex vi n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, é determinada a prorrogação da vigência da lei do Orçamento do Estado do ano anterior.

O Orçamento de Estado para o ano de 2015, no n.º 5 do artigo 75.º, determina que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que vem regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Os termos e a tramitação aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais.

De acordo com o artigo 3.º desta portaria, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável que depende da verificação dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d), do n.º 2.

JA



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim, tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço de reparação da pistola pneumática média da oficina auto;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação esgota-se com a prestação do serviço e o seu valor base será de € 324,95, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020203;*
- 4. Prevê-se um prazo de execução de 7 dias;*
- 5. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
- 6. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR);*
- 7. Comprova-se que a contraparte tem a sua situação tributária regularizada - Cfr. doc. 2 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
- 8. Comprova-se que a contraparte tem a sua situação contributiva regularizada - Cfr. doc. 3 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
- 9. O valor base apresentado não é objeto de redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim tendo em conta o cumprimento dos requisitos constantes das alíneas a) a d), do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, proponho que a câmara municipal delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviço de reparação da pistola pneumática média da oficina auto, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Amorim

Deliberado, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 5 votos a favor (3 PS + 2 PV-MPC) e 2 abstenções do PSD.

Declaração de voto do PV-MPC: *“Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.”*

Declaração de voto do PSD: *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”*

16. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação da Renault Master com a matrícula 47-37-LR - Proposta de Deliberação n.º 14/VP-FA/2016

13



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

"Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, manteve e atualizou um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Em virtude das recentes eleições legislativas ainda não se encontra aprovado o Orçamento de Estado para o ano de 2016, assim nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei 41/2014, de 10 de julho, que foi mantido em vigor ex vi n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, é determinada a prorrogação da vigência da lei do Orçamento do Estado do ano anterior.

O Orçamento de Estado para o ano de 2015, no n.º 5 do artigo 75.º, determina que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que vem regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Os termos e a tramitação aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais.

De acordo com o artigo 3.º desta portaria, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável que depende da verificação dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d), do n.º 2.

Assim, tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço de reparação da Renault Master com a matrícula 47-37-LR;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação esgota-se com a prestação do serviço e o seu valor base será de € 135,00, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2016. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020203;

FA



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. *Prevê-se um prazo de execução de 2 dias;*
5. *O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
6. *Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR);*
7. *Comprova-se que a contraparte tem a sua situação tributária regularizada - Cfr. doc. 2 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
8. *Comprova-se que a contraparte tem a sua situação contributiva regularizada - Cfr. doc. 3 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
9. *O valor base apresentado não é objeto de redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;*

Assim tendo em conta o cumprimento dos requisitos constantes das alíneas a) a d), do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, proponho que a câmara municipal delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviço de reparação da Renault Master com a matrícula 47-37-LR, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

*O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Amorim"*

Deliberado, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 5 votos a favor (3 PS + 2 PV-MPC) e 2 abstenções do PSD.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaração de voto do PV-MPC: *“Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.”*

Declaração de voto do PSD: *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”*

17. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação da DAF com a matrícula 26-13-LB - Proposta de Deliberação n.º 15/VP-FA/2016

“Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, manteve e atualizou um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Em virtude das recentes eleições legislativas ainda não se encontra aprovado o Orçamento de Estado para o ano de 2016, assim nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei 41/2014, de 10 de julho, que foi mantido em vigor ex vi n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, é determinada a prorrogação da vigência da lei do Orçamento do Estado do ano anterior.

JR



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Orçamento de Estado para o ano de 2015, no n.º 5 do artigo 75.º, determina que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que vem regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Os termos e a tramitação aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com o artigo 3.º desta portaria, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável que depende da verificação dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d), do n.º 2.

Assim, tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço de reparação da DAF com a matrícula 26-13-LB;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação esgota-se com a prestação do serviço e o seu valor base será de € 96,50, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2016. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020203;*
- 4. Prevê-se um prazo de execução de 3 dias;*
- 5. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
- 6. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR);*
- 7. Comprova-se que a contraparte tem a sua situação tributária regularizada - Cfr. doc. 2 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
- 8. Comprova-se que a contraparte tem a sua situação contributiva regularizada - Cfr. doc. 3 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

9. O valor base apresentado não é objeto de redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

Assim tendo em conta o cumprimento dos requisitos constantes das alíneas a) a d), do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, proponho que a câmara municipal delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviço de reparação de reparação da DAF com a matrícula 26-13-LB, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Amorim”

Deliberado, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 5 votos a favor (3 PS + 2 PV-MPC) e 2 abstenções do PSD.

Declaração de voto do PV-MPC: “Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.”

Declaração de voto do PSD: “A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

18. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de afiação de disco do serrote de corte de ferro - Proposta de Deliberação n.º 16/VP-FA/2016

“Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, manteve e atualizou um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Em virtude das recentes eleições legislativas ainda não se encontra aprovado o Orçamento de Estado para o ano de 2016, assim nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei 41/2014, de 10 de julho, que foi mantido em vigor ex vi n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, é determinada a prorrogação da vigência da lei do Orçamento do Estado do ano anterior.

O Orçamento de Estado para o ano de 2015, no n.º 5 do artigo 75.º, determina que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que “Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que vem regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Os termos e a tramitação aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais.

De acordo com o artigo 3.º desta portaria, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável que depende da verificação dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d), do n.º 2.

Assim, tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço de afiação de disco do serrote de corte de ferro;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação esgota-se com a prestação do serviço e o seu valor base será de € 22,75, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2016. A despesa inerente*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020203;

- 4. Prevê-se um prazo de execução de 2 dias;*
- 5. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
- 6. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR);*
- 7. Comprova-se que a contraparte tem a sua situação tributária regularizada - Cfr. doc. 2 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
- 8. Comprova-se que a contraparte tem a sua situação contributiva regularizada - Cfr. doc. 3 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
- 9. O valor base apresentado não é objeto de redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;*

Assim tendo em conta o cumprimento dos requisitos constantes das alíneas a) a d), do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, proponho que a câmara municipal delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviço de reparação de afiação de disco do serrote de corte de ferro, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

*O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Amorim”*

4 12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 5 votos a favor (3 PS + 2 PV-MPC) e 2 abstenções do PSD.

Declaração de voto do PV-MPC: *“Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.”*

Declaração de voto do PSD: *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”*

19. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de arranjo da electroválvula da instalação de gás da Escola Básica de Pontével - Proposta de Deliberação n.º 18/VP-FA/2016

“Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, manteve e atualizou um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Em virtude das recentes eleições legislativas ainda não se encontra aprovado o Orçamento de Estado para o ano de 2016, assim nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei 41/2014, de 10 de julho, que foi mantido em vigor ex vi n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, é determinada a prorrogação da vigência da lei do Orçamento do Estado do ano anterior.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Orçamento de Estado para o ano de 2015, no n.º 5 do artigo 75.º, determina que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que vem regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Os termos e a tramitação aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais.

Re:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com o artigo 3.º desta portaria, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável que depende da verificação dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d), do n.º 2.

Assim, tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço para arranjo da electroválvula da instalação de gás da Escola Básica de Pontével.*
- 2. Verifica-se que sem o referido arranjo a inspeção aos equipamentos a gás chumbará;*
- 3. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 4. A contratação esgota-se com a prestação do serviço e o seu valor base será de € 170, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 06 e classificação económica 020203.*
- 5. Prevê-se um prazo de execução de 30 dias.*
- 6. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
- 7. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR);*
- 8. Comprova-se que a contraparte tem a sua situação tributária regularizada - Cfr. doc. 2 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

9. *Comprova-se que a contraparte tem a sua situação contributiva regularizada -
Cfr. doc. 3 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*

10. *O valor base apresentado não é objeto de redução remuneratória prevista no
n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;*

*Assim tendo em conta o cumprimento dos requisitos constantes das alíneas a) a d), do
n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, proponho que a câmara
municipal delibere:*

*Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviço para
prestação de serviço de arranjo da electroválvula da instalação de gás da Escola
Básica de Pontével, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de
dezembro.*

*O Vice-presidente da Câmara Municipal
Fernando Amorim”*

**Deliberado, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 5 votos a favor (3
PS + 2 PV-MPC) e 2 abstenções do PSD.**

Declaração de voto do PV-MPC: *“Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva
deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia,
mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em
atraso.”*

Declaração de voto do PSD: *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua
impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da*

JA



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”

20. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de uso e manutenção de garrafas de gás acetileno B40 e oxigénio B50 para o ano de 2016 - Proposta de Deliberação n.º 19/VP-FA/2016

“Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, manteve e atualizou um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Em virtude das recentes eleições legislativas ainda não se encontra aprovado o Orçamento de Estado para o ano de 2016, assim nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei 41/2014, de 10 de julho, que foi mantido em vigor ex vi n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, é determinada a prorrogação da vigência da lei do Orçamento do Estado do ano anterior.

O Orçamento de Estado para o ano de 2015, no n.º 5 do artigo 75.º, determina que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que vem regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Os termos e a tramitação aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais.

De acordo com o artigo 3.º desta portaria, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável que depende da verificação dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d), do n.º 2.

Assim, tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço de uso e manutenção de garrafas de gás acetileno B40 e oxigénio B50 para o ano de 2016;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

1. R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. *A contratação esgota-se com a prestação do serviço e o seu valor base será de € 200,00, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2016. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020219*
4. *Prevê-se um prazo de execução até ao final de 2016;*
5. *O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
6. *Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR);*
7. *Comprova-se que a contraparte tem a sua situação tributária regularizada - Cfr. doc. 2 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
8. *Comprova-se que a contraparte tem a sua situação contributiva regularizada - Cfr. doc. 3 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
9. *O valor base apresentado não é objeto de redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;*

Assim tendo em conta o cumprimento dos requisitos constantes das alíneas a) a d), do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, proponho que a câmara municipal delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviço de uso e manutenção de garrafas de gás acetileno B40 e oxigénio B50 para o ano de 2016, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Amorim”

Deliberado, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 3 votos a favor do PS e 4 abstenções (2 PV-MPC + 2 PSD).

Declaração de voto do PV-MPC: “A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.”

Declaração de voto do PSD: “A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”

21. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de uso e manutenção de garrafas de gás C15 para o ano de 2016 - Proposta de Deliberação n.º 20/VP-FA/2016

“Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, manteve e atualizou um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Em virtude das recentes eleições legislativas ainda não se encontra aprovado o Orçamento de Estado para o ano de 2016, assim nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei 41/2014, de 10 de julho, que foi mantido em vigor ex vi

f R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, é determinada a prorrogação da vigência da lei do Orçamento do Estado do ano anterior.

O Orçamento de Estado para o ano de 2015, no n.º 5 do artigo 75.º, determina que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que vem regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Os termos e a tramitação aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais.

De acordo com o artigo 3.º desta portaria, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável que depende da verificação dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d), do n.º 2.

Assim, tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço de uso e manutenção de garrafas de gás C15 para o ano de 2016;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação esgota-se com a prestação do serviço e o seu valor base será de € 592,56, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2016. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020219*
- 4. Prevê-se um prazo de execução até ao final de 2016;*
- 5. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
- 6. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR);*
- 7. Comprova-se que a contraparte tem a sua situação tributária regularizada - Cfr. doc. 2 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*

RE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

8. *Comprova-se que a contraparte tem a sua situação contributiva regularizada - Cfr. doc. 3 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
9. *O valor base apresentado não é objeto de redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;*

Assim tendo em conta o cumprimento dos requisitos constantes das alíneas a) a d), do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, proponho que a câmara municipal delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviço de uso e manutenção de garrafas de gás C15 para o ano de 2016, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

*O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Amorim"*

Deliberado, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 3 votos a favor do PS e 4 abstenções (2 PV-MPC + 2 PSD).

Declaração de voto do PV-MPC: *"A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa."*

Declaração de voto do PSD: *"A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

22. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação da viatura Mercedes, com a matrícula 25-99-ZO - Proposta de Deliberação n.º 21/VP-FA/2016

“Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, manteve e atualizou um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Em virtude das recentes eleições legislativas ainda não se encontra aprovado o Orçamento de Estado para o ano de 2016, assim nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei 41/2014, de 10 de julho, que foi mantido em vigor ex vi n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, é determinada a prorrogação da vigência da lei do Orçamento do Estado do ano anterior.

O Orçamento de Estado para o ano de 2015, no n.º 5 do artigo 75.º, determina que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que “Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos

1
13



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação reguidos pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que vem regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Os termos e a tramitação aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais.

De acordo com o artigo 3.º desta portaria, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável que depende da verificação dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d), do n.º 2.

Assim, tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço de reparação da viatura Mercedes, com a matrícula 25-99-ZO;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação esgota-se com a prestação do serviço e o seu valor base será de € 288,75, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2016. A despesa inerente*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020203;

- 4. Prevê-se um prazo de execução de 1 dias;*
- 5. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
- 6. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR);*
- 7. Comprova-se que a contraparte tem a sua situação tributária regularizada - Cfr. doc. 2 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
- 8. Comprova-se que a contraparte tem a sua situação contributiva regularizada - Cfr. doc. 3 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
- 9. O valor base apresentado não é objeto de redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;*

Assim tendo em conta o cumprimento dos requisitos constantes das alíneas a) a d), do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, proponho que a câmara municipal delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviço de reparação da viatura Mercedes, com a matrícula 25-99-ZO, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Amorim”





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 5 votos a favor (3 PS + 2 PV-MPC) e 2 abstenções do PSD.

Declaração de voto do PV-MPC: *“Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.”*

Declaração de voto do PSD: *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”*

23. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação da viatura Mitsubishi, com a matrícula 73-44-EE - Proposta de Deliberação n.º 22/VP-FA/2016

“Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, manteve e atualizou um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Em virtude das recentes eleições legislativas ainda não se encontra aprovado o Orçamento de Estado para o ano de 2016, assim nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei 41/2014, de 10 de julho, que foi mantido em vigor ex vi



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, é determinada a prorrogação da vigência da lei do Orçamento do Estado do ano anterior.

O Orçamento de Estado para o ano de 2015, no n.º 5 do artigo 75.º, determina que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que vem regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Os termos e a tramitação aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais.

4 RE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com o artigo 3.º desta portaria, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável que depende da verificação dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d), do n.º 2.

Assim, tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço de reparação da viatura Mitsubishi, com a matrícula 73-44-EE;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação esgota-se com a prestação do serviço e o seu valor base será de € 97,00, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2016. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020203;*
- 4. Prevê-se um prazo de execução de 1 dias;*
- 5. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
- 6. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR);*
- 7. Comprova-se que a contraparte tem a sua situação tributária regularizada - Cfr. doc. 2 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
- 8. Comprova-se que a contraparte tem a sua situação contributiva regularizada - Cfr. doc. 3 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

9. O valor base apresentado não é objeto de redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

Assim tendo em conta o cumprimento dos requisitos constantes das alíneas a) a d), do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, proponho que a câmara municipal delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviço de reparação da viatura Mitsubishi, com a matrícula 73-44-EE, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Amorim”

Deliberado, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 5 votos a favor (3 PS + 2 PV-MPC) e 2 abstenções do PSD.

Declaração de voto do PV-MPC: “Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.”

Declaração de voto do PSD: “A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

24. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação do pneu da Motoniveladora - Proposta de Deliberação n.º 23/VP-FA/2016

"Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, manteve e atualizou um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Em virtude das recentes eleições legislativas ainda não se encontra aprovado o Orçamento de Estado para o ano de 2016, assim nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei 41/2014, de 10 de julho, que foi mantido em vigor ex vi n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, é determinada a prorrogação da vigência da lei do Orçamento do Estado do ano anterior.

O Orçamento de Estado para o ano de 2015, no n.º 5 do artigo 75.º, determina que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que vem regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Os termos e a tramitação aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais.

De acordo com o artigo 3.º desta portaria, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável que depende da verificação dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d), do n.º 2.

Assim, tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço de reparação do pneu da Motoniveladora;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação esgota-se com a prestação do serviço e o seu valor base será de € 40,00, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2016. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos*

FE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020203;

4. *Prevê-se um prazo de execução de 1 dias;*
5. *O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
6. *Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR);*
7. *Comprova-se que a contraparte tem a sua situação tributária regularizada - Cfr. doc. 2 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
8. *Comprova-se que a contraparte tem a sua situação contributiva regularizada - Cfr. doc. 3 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
9. *O valor base apresentado não é objeto de redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;*

Assim tendo em conta o cumprimento dos requisitos constantes das alíneas a) a d), do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, proponho que a câmara municipal delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviço de reparação do pneu da Motoniveladora, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Amorim"



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 5 votos a favor (3 PS + 2 PV-MPC) e 2 abstenções do PSD.

Declaração de voto do PV-MPC: *“Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.”*

Declaração de voto do PSD: *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”*

25. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação da viatura Renault Master, com a matrícula 47-37-LR - Proposta de Deliberação n.º 24/VP-FA/2016

“Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, manteve e atualizou um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Em virtude das recentes eleições legislativas ainda não se encontra aprovado o Orçamento de Estado para o ano de 2016, assim nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei 41/2014, de 10 de julho, que foi mantido em vigor ex vi

1
12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, é determinada a prorrogação da vigência da lei do Orçamento do Estado do ano anterior.

O Orçamento de Estado para o ano de 2015, no n.º 5 do artigo 75.º, determina que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que vem regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Os termos e a tramitação aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais.

De acordo com o artigo 3.º desta portaria, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável que depende da verificação dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d), do n.º 2.

Assim, tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço de reparação da viatura Renault Master, com a matrícula 47-37-LR;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação esgota-se com a prestação do serviço e o seu valor base será de € 387,30, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2016. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020203;*
- 4. Prevê-se um prazo de execução de 1 dias;*
- 5. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
- 6. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR);*
- 7. Comprova-se que a contraparte tem a sua situação tributária regularizada - Cfr. doc. 2 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*

FA



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

8. *Comprova-se que a contraparte tem a sua situação contributiva regularizada - Cfr. doc. 3 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
9. *O valor base apresentado não é objeto de redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;*

Assim tendo em conta o cumprimento dos requisitos constantes das alíneas a) a d), do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, proponho que a câmara municipal delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviço de reparação da viatura Renault Master, com a matrícula 47-37-LR, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Amorim"

Deliberado, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 5 votos a favor (3 PS + 2 PV-MPC) e 2 abstenções do PSD.

Declaração de voto do PV-MPC: "Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso."

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

26. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação do veículo Renault, com a matrícula 61-47-SI - Proposta de Deliberação n.º 25/VP-FA/2016

“Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, manteve e atualizou um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Em virtude das recentes eleições legislativas ainda não se encontra aprovado o Orçamento de Estado para o ano de 2016, assim nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei 41/2014, de 10 de julho, que foi mantido em vigor ex vi n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, é determinada a prorrogação da vigência da lei do Orçamento do Estado do ano anterior.

O Orçamento de Estado para o ano de 2015, no n.º 5 do artigo 75.º, determina que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que vem regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Os termos e a tramitação aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais.

De acordo com o artigo 3.º desta portaria, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável que depende da verificação dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d), do n.º 2.

Assim, tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço de reparação do veículo Renault, com a matrícula 61-47-SI;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. *A contratação esgota-se com a prestação do serviço e o seu valor base será de € 4.700,00, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2016. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 07011002;*
4. *Prevê-se um prazo de execução de 5 dias;*
5. *O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
6. *Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR);*
7. *Comprova-se que a contraparte tem a sua situação tributária regularizada - Cfr. doc. 2 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
8. *Comprova-se que a contraparte tem a sua situação contributiva regularizada - Cfr. doc. 3 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
9. *O valor base apresentado não é objeto de redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;*

Assim tendo em conta o cumprimento dos requisitos constantes das alíneas a) a d), do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, proponho que a câmara municipal delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviço de reparação do veículo Renault, com a matrícula 61-47-SI, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Amorim”

Deliberado, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 5 votos a favor (3 PS + 2 PV-MPC) e 2 abstenções do PSD.

Declaração de voto do PV-MPC: “Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.”

Declaração de voto do PSD: “A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”

27. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de alinhamento de direção da viatura Volvo, com a matrícula 64-51-GQ - Proposta de Deliberação n.º 26/VP-FA/2016

“Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, manteve e atualizou um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Em virtude das recentes eleições legislativas ainda não se encontra aprovado o Orçamento de Estado para o ano de 2016, assim nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei 91/2001, de 20 de agosto,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

alterada e republicada pela Lei 41/2014, de 10 de julho, que foi mantido em vigor ex vi n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, é determinada a prorrogação da vigência da lei do Orçamento do Estado do ano anterior.

O Orçamento de Estado para o ano de 2015, no n.º 5 do artigo 75.º, determina que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que vem regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Os termos e a tramitação aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a

of
R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais.

De acordo com o artigo 3.º desta portaria, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável que depende da verificação dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d), do n.º 2.

Assim, tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço de alinhamento de direção da viatura Volvo, com a matrícula 64-51-GQ;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação esgota-se com a prestação do serviço e o seu valor base será de € 17,55, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2016. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020203;*
- 4. Prevê-se um prazo de execução de 1 dias;*
- 5. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
- 6. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR);*
- 7. Comprova-se que a contraparte tem a sua situação tributária regularizada - Cfr. doc. 2 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

8. *Comprova-se que a contraparte tem a sua situação contributiva regularizada - Cfr. doc. 3 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
9. *O valor base apresentado não é objeto de redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;*

Assim tendo em conta o cumprimento dos requisitos constantes das alíneas a) a d), do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, proponho que a câmara municipal delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviço de alinhamento de direção da viatura Volvo, com a matrícula 64-51-GQ, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Amorim”

Deliberado, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 5 votos a favor (3 PS + 2 PV-MPC) e 2 abstenções do PSD.

Declaração de voto do PV-MPC: “Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.”

Declaração de voto do PSD: “A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”

1
RE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

28. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação da viatura Volvo, com a matrícula 92-47-HV - Proposta de Deliberação n.º 27/VP-FA/2016

“Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, manteve e atualizou um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Em virtude das recentes eleições legislativas ainda não se encontra aprovado o Orçamento de Estado para o ano de 2016, assim nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei 41/2014, de 10 de julho, que foi mantido em vigor ex vi n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, é determinada a prorrogação da vigência da lei do Orçamento do Estado do ano anterior.

O Orçamento de Estado para o ano de 2015, no n.º 5 do artigo 75.º, determina que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que vem regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Os termos e a tramitação aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais.

De acordo com o artigo 3.º desta portaria, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável que depende da verificação dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d), do n.º 2.

Assim, tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço de reparação da viatura Volvo, com a matrícula 92-47-HV;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. *A contratação esgota-se com a prestação do serviço e o seu valor base será de € 79,83, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2016. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020203;*
4. *Prevê-se um prazo de execução de 1 dias;*
5. *O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
6. *Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR);*
7. *Comprova-se que a contraparte tem a sua situação tributária regularizada - Cfr. doc. 2 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
8. *Comprova-se que a contraparte tem a sua situação contributiva regularizada - Cfr. doc. 3 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
9. *O valor base apresentado não é objeto de redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;*

Assim tendo em conta o cumprimento dos requisitos constantes das alíneas a) a d), do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, proponho que a câmara municipal delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviço de reparação da viatura Volvo, com a matrícula 92-47-HV, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Amorim”

Deliberado, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 5 votos a favor (3 PS + 2 PV-MPC) e 2 abstenções do PSD.

Declaração de voto do PV-MPC: “Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.”

Declaração de voto do PSD: “A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”

29. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de atualização das máquinas registadoras existentes nas Piscinas Municipais e do Museu Rural e do Vinho - Proposta de Deliberação n.º 28/VP-FA/2016

“Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, manteve e atualizou um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Em virtude das recentes eleições legislativas ainda não se encontra aprovado o Orçamento de Estado para o ano de 2016, assim nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei 41/2014, de 10 de julho, que foi mantido em vigor ex vi n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, é determinada a prorrogação da vigência da lei do Orçamento do Estado do ano anterior.

O Orçamento de Estado para o ano de 2015, no n.º 5 do artigo 75.º, determina que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que vem regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Os termos e a tramitação aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais.

De acordo com o artigo 3.º desta portaria, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável que depende da verificação dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d), do n.º 2.

Assim, tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço para atualização das máquinas registadoras existentes nas Piscinas Municipais e do Museu Rural e do Vinho;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação esgota-se com a prestação do serviço e o seu valor base será de 40,00€, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 06 e classificação económica 020225;*
- 4. Prevê-se um prazo de execução de 1 dia;*
- 5. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
- 6. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR);

- 7. Comprova-se que a contraparte tem a sua situação tributária regularizada - Cfr. doc. 2 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
- 8. Comprova-se que a contraparte tem a sua situação contributiva regularizada - Cfr. doc. 3 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
- 9. O valor base apresentado não é objeto de redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;*

Assim tendo em conta o cumprimento dos requisitos constantes das alíneas a) a d), do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, proponho que a câmara municipal delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviços para atualização das máquinas registadoras existentes nas Piscinas Municipais e do Museu Rural e do Vinho, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

*O Vice-Presidente da Câmara Municipal
Fernando Amorim”*

Deliberado, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 5 votos a favor (3 PS + 2 PV-MPC) e 2 abstenções do PSD.

Declaração de voto do PV-MPC: *“Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.”*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaração de voto do PSD: *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”*

30. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 445/2015/DIV)
- Local: Rua do Desembargador – Vale da Pinta - **Freguesia:** União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - **Requerente:** Margem Presente - Unipessoal, Lda. - **Proposta de Deliberação n.º 21/V-SS/2016**

“Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, um pedido de regularização dum estabelecimento industrial, que não disponha de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, deve ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, e sempre que o mesmo esteja em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial (IGT) ou com servidões e restrições de utilidade pública;

Considerando que a empresa arrendatária do estabelecimento acima indicado veio, através de requerimento a que coube o registo n.º 1835, de 14/12/2015, solicitar a emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento, apresentando a documentação e fundamentação que considerou necessárias para o efeito;

LR



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que a regularização do estabelecimento contenderá especificamente com o Plano Diretor Municipal do Cartaxo e com o Regime Jurídico da REN, situação que se enquadra na disposição legal acima referida;

Considerando os teores da Informação N.º 37/2016 DPAU, de 2016/01/26 e do Parecer emitido através da Nota Interna N.º 03/2016 DDES-DEE, de 2016/02/01, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Área de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, face à importância da empresa e da necessidade da sua regularização, submeter à Assembleia Municipal.

À reunião de câmara.

*A Vereadora,
Sónia Serra”*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

31. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 449/2015/DIV) - Local: Sítio da Precateira, E.N. 365-2 – Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Adega Cooperativa do Cartaxo, C.R.L. - Proposta de Deliberação n.º 22/V-SS/2016

“Considerando que um pedido de ampliação dum estabelecimento industrial, formulado ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e sempre que o mesmo seja incompatível com os instrumentos de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

gestão territorial (IGT) ou com servidões e restrições de utilidade pública, deve, face à previsão do n.º 1 do Anexo V à Portaria n.º 68//2015, de 9 de março, ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;

Considerando que o proprietário do estabelecimento acima indicado veio, através de requerimento a que coube o registo n.º 1849, de 16/12/2015, solicitar a emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento, apresentando a documentação e fundamentação que considerou necessárias para o efeito;

Considerando que a ampliação em causa contendrá especificamente com o Plano Diretor Municipal do Cartaxo e com o Regime Jurídico da REN, situação que se enquadra na disposição legal acima referida;

Considerando os teores da Informação N.º 40/2016 DPAU, de 2016/01/27 e do Parecer emitido através da Nota Interna N.º 5/2016 DDES-DEE, de 2016/02/04, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Área de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, face à importância da empresa e da necessidade da ampliação das suas instalações, submeter à Assembleia Municipal.

A Assembleia Municipal delibere, sob proposta da Câmara Municipal e nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, emitir deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento em causa.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

À reunião de câmara.

A Vereadora,
Sónia Serra”

Deliberado, por unanimidade aprovar a proposta apresentada.

**32. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 454/2015/DIV) -
Local: Rua do Silvestre - Sítio de Vale de Algares – Vila Chã de Ourique -
Freguesia: Vila Chã de Ourique - Requerente: Agropecuária Valinho, S.A. -
Proposta de Deliberação n.º 23/V-SS/2016**

“Considerando que um pedido de ampliação de uma exploração pecuária, formulado ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e sempre que o mesmo seja incompatível com os instrumentos de gestão territorial (IGT) ou com servidões e restrições de utilidade pública, deve, face à previsão do n.º 1 do Anexo V à Portaria n.º 68//2015, de 9 de março, ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;

Considerando que a empresa proprietária da exploração acima indicada veio, através de requerimento a que coube o registo n.º 1861, de 18/12/2015, solicitar a emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação da exploração, apresentando a documentação e fundamentação que considerou necessárias para o efeito;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que a ampliação em causa contendrá especificamente com o Plano Diretor Municipal do Cartaxo e com o Regime Jurídico da REN, situação que se enquadra na disposição legal acima referida;

Considerando os teores da Informação N.º 46/2016 DPAU, de 2016/02/02 e do Parecer emitido através da Nota Interna N.º 4/2016 DDES-DEE, de 2016/02/03, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Área de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, face à importância da empresa e da necessidade da ampliação das suas instalações, submeter à Assembleia Municipal.

À reunião de câmara.

*A Vereadora,
Sónia Serra”*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

**33. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 437/2015/DIV)
- Local: Sítio da Cabreira - Rua Ferreira de Castro – Vila Chã de Ourique -
Freguesia: Vila Chã de Ourique - Requerente: Agripulve de José Manuel
Ramalho Coelho - Proposta de Deliberação n.º 24/V-SS/2016**

“Considerando que um pedido de regularização e ampliação dum estabelecimento, que esteja em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial ou servidões

1 B



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

e restrições de utilidade pública, deve, face ao estipulado na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e no n.º 1 do Anexo V à Portaria n.º 68//2015, de 9 de março, ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;

Considerando que a empresa proprietária do estabelecimento acima indicado veio, através de requerimento a que coube o registo n.º 1824, de 12/12/2015, solicitar a emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento e na sua ampliação, apresentando a documentação e fundamentação que considerou necessárias para o efeito;

Considerando que a regularização do estabelecimento e a sua ampliação contenderão com o Plano Diretor Municipal do Cartaxo, situação que se enquadra na disposição legal acima referida;

Considerando os teores da Informação N.º 48/2016 DPAU, de 2016/02/03 e do Parecer emitido através da Nota Interna N.º 6/2016 DDES-DEE, de 2015/02/04, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Área de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, face à importância da empresa e da necessidade da regularização e ampliação do seu estabelecimento, submeter à Assembleia Municipal.

À reunião de câmara.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Vereadora,
Sónia Serra”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

34. Constituição de compropriedade - Pedido de emissão de parecer (P.º 9/2016/CT) - Local: Sítio da Amoreira – Vila Chã de Ourique - Freguesia: Vila Chã de Ourique – Requerente: João Nogueira Lopes Aleixo - Proposta de Deliberação n.º 25/V-SS/2016

“Considerando que através de requerimento a que coube o registo n.º 1184, de 25/01/2016, foi entregue pelo requerente um pedido de emissão de parecer relativo à constituição de compropriedade do prédio sito no local acima mencionado, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 162/19860527 da freguesia de Vila Chã de Ourique e inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo n.º 6, da secção “U1” da referida freguesia;

Considerando que a Lei Sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI) - Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual, no seu artigo 54.º, estatui medidas preventivas, relativamente à “celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação de número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”;

Considerando que face ao teor da Informação N.º 50/2016 DPAU, datada de 2016/02/04, do pedido de celebração de uma escritura de doação do prédio em causa, não resulta parcelamento físico, situação diferente daquela que a lei sobre as AUGI pretende salvaguardar.

JR



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tenho a honra de propor que:

A Câmara delibere emitir parecer favorável à celebração de um negócio jurídico, a efetuar através de uma escritura de doação de um prédio sito em “Amoreira”, em Vila Chã de Ourique, na freguesia de Vila Chã de Ourique, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 162/19860527 e inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo n.º 6, da secção “U1” da referida freguesia, do qual resulta a constituição de compropriedade em nome de 4 aceitantes, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02/09, na sua redação atual.

À reunião de câmara.

A Vereadora,
Sónia Serra”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

35. Constituição de compropriedade - Pedido de emissão de parecer (P.º 12/2016/CT) - Local: Sítio da Barqueira – Vila Chã de Ourique - Freguesia: Vila Chã de Ourique - Requerente: João Nogueira Lopes Aleixo - Proposta de Deliberação n.º 26/V-SS/2016

“Considerando que através de requerimento a que coube o registo n.º 1497, de 05/02/2016, foi entregue pelo requerente um pedido de emissão de parecer relativo à constituição de compropriedade do prédio sito no local acima mencionado, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 864/19940321 da freguesia de Vila Chã de Ourique e inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo n.º 33, da secção “T” da referida freguesia;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que a Lei Sobre as Áreas Urbanas de Gênese Ilegal (AUGI) - Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual, no seu artigo 54.º, estatui medidas preventivas, relativamente à “celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação de número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”;

Considerando que face ao teor da Informação N.º 52/2016 DPAU, datada de 2016/02/05, do pedido de celebração de uma escritura de doação do prédio em causa, não resulta parcelamento físico, situação diferente daquela que a lei sobre as AUGI pretende salvaguardar.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara delibere emitir parecer favorável à celebração de um negócio jurídico, a efetuar através de uma escritura de doação de um prédio sito na “Barqueira”, em Vila Chã de Ourique, na freguesia de Vila Chã de Ourique, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 864/19940321 e inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo n.º 33, da secção “T” da referida freguesia, do qual resulta a constituição de compropriedade em nome de 4 aceitantes, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02/09, na sua redação atual.

À reunião de câmara.

*A Vereadora,
Sónia Serra”*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado, por unanimidade aprovar a proposta apresentada.

36. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 453/2015/DIV) - Local: Rua 23 de Maio, n.º 72 – Vale da Pedra - Freguesia: Vale da Pedra - Requerente: MACFRANC – Comércio de Electrodomésticos, Sociedade Unipessoal, Lda.

O senhor Presidente retirou o ponto da ordem do dia.

37. 4.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal do Cartaxo – Relatório de ponderação dos resultados da discussão pública e aprovação - Proposta de Deliberação n.º 28/V-SS/2016

“Considerando que:

- 1. A proposta da 4.ª Alteração do PDM do Cartaxo esteve em Discussão Pública por um período de 30 dias, o qual decorreu entre 24 de dezembro de 2015 e 5 de fevereiro de 2016, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;*
- 2. Durante o referido período surgiu apenas uma participação da responsabilidade de Ana Luísa Ribeiro Leal e conforme Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública (em anexo);*
- 3. Atenta a proposta de alteração do PDM, não se poderá dar sequência à participação apresentada, por 2 razões:*
 - a) Estar relacionada com a construção de uma habitação unifamiliar em prédio rústico com área inferior a 4 ha, o que colide com as disposições relativas à*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

qualificação do solo rural definidas no PROTOVT – Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo e que foram acolhidas pelo PDM do Cartaxo através de alteração por adaptação (Aviso n.º 14548/2010, Diário da República n.º 141, 2ª Série, 22 junho);

b) A presente alteração do PDM propõe a possibilidade de intervenções em edificações existentes e licenciadas pelo município, em prédios rústicos com área inferior a 4 ha, com o objetivo de melhorar as suas condições de utilização, o que não é o objetivo apresentado na participação.

4. Na sequência do período de discussão pública não há lugar a qualquer alteração à versão da proposta apresentada, podendo a mesma constituir a versão final a submeter a aprovação (em anexo).

Tenho a honra de propor que:

- 1. A Câmara Municipal delibere determinar a divulgação dos resultados da discussão pública da proposta da 4.ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo de acordo com o n.º 6 do Artigo 89.º em articulação com o artigo 192.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, devendo a mesma ser publicitada através do sítio da internet do município;*
- 2. A Câmara delibere submeter a proposta da 4.ª alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo, à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) – Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;*
- 3. A Assembleia Municipal delibere, de acordo com o mesmo preceituado legal, aprovar a proposta da 4.ª alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo.*

À reunião de câmara.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Vereadora,
(Sónia Serra)''

Deliberado, por unanimidade aprovar a proposta apresentada.

O senhor vereador Paulo Neves não esteve presente no momento da discussão e votação deste ponto.

38. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 472/2015/DIV) - Local: Rua Alexandre Herculano, n.º 36 - Vila Chã de Ourique - Freguesia: Vila Chã de Ourique - Requerente: Casal D'oiro – Sociedade Agrícola, Lda. - Proposta de Deliberação n.º 29/V-SS/2016

“Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, um pedido de regularização dum estabelecimento industrial, que não disponha de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, deve ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, e sempre que o mesmo esteja em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial (IGT) ou com servidões e restrições de utilidade pública;

Considerando que a empresa requerente do estabelecimento acima indicado veio, através de requerimento a que coube o registo n.º 1915, de 30/12/2015, solicitar a emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento, apresentando a documentação e fundamentação que considerou necessárias para o efeito;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que a regularização do estabelecimento contendrá especificamente com o Plano Diretor Municipal do Cartaxo, situação que se enquadra na disposição legal acima referida;

Considerando os teores da Informação N.º 56/2016 DPAU, de 2016/02/08 e do Parecer emitido através da Nota Interna N.º 8/2016 DDES-DEE da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Área de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, face à importância da empresa e da necessidade da sua regularização, submeter à Assembleia Municipal.

À reunião de câmara.

*A Vereadora,
Sónia Serra”*

Deliberado, por unanimidade aprovar a proposta apresentada.

**39. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 469/2015/DIV) -
Local: Quinta Nossa Senhora da Graça – Casais dos Lagartos – Pontével -
Freguesia: Pontével - Requerente: Acvinhos – Comércio de Vinhos do Cartaxo,
Lda.**

O senhor Presidente retirou o ponto da ordem do dia.

Q/R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

40. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal (P.º 461/2015/DIV)
- Local: Rua Prof. Fernando Jaime Soares Costa – Terras de Valada – Vila Chã de Ourique - Freguesia: Vila Chã de Ourique - Requerentes: Rodrigo Ribeiro Miranda e João Carlos Ribeiro Miranda - Proposta de Deliberação n.º 31/V-SS/2016

“Considerando que um pedido de ampliação de uma exploração pecuária, formulado ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e sempre que o mesmo seja incompatível com os instrumentos de gestão territorial (IGT) ou com servidões e restrições de utilidade pública, deve, face à previsão do n.º 1 do Anexo V à Portaria n.º 68//2015, de 9 de março, ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;

Considerando que os proprietários da exploração acima indicada vieram, através de requerimento a que coube o registo n.º 1894, de 29/12/2015, solicitar a emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação da exploração, apresentando a documentação e fundamentação que consideraram necessárias para o efeito;

Considerando que a ampliação em causa contendrá especificamente com o Plano Diretor Municipal do Cartaxo, situação que se enquadra na disposição legal acima referida;

Considerando os teores da Informação N.º 57/2016 DPAU, de 2016/02/08 e do Parecer emitido através da Nota Interna N.º 9/2016 DDES-DEE, da Divisão de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Desenvolvimento Económico e Social – Área de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, face à importância da empresa e da necessidade da ampliação das suas instalações, submeter à Assembleia Municipal.

À reunião de câmara.

*A Vereadora,
Sónia Serra”*

Deliberado, por unanimidade aprovar a proposta apresentada.

41. Informação n.º 7/2016 da DAGRH-Área de Gestão de Recursos Humanos – Cessão de vínculo./para conhecimento;

A Câmara tomou conhecimento.

42. Pagamentos efetuados entre 25/01/2016 a 05/02/2016/para conhecimento;

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de vinte e cinco de janeiro a cinco de fevereiro de dois mil e dezasseis, no montante duzentos e quinze mil, trezentos e setenta e oito euros e seis cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

JR



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

43. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 05/02/2016/para conhecimento;

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de um milhão, oitocentos e seis mil, trezentos e setenta e cinco euros e sete cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

44. Posição dos Compromissos entre 25/01/2016 a 05/02/2016/para conhecimento;

A Câmara tomou conhecimento.

45. Modificação Orçamental n.º 03 de 2016/para conhecimento;

A Câmara tomou conhecimento.

46. Modificação às Grandes Opções do Plano n.º 03 de 2016./para conhecimento.

A Câmara tomou conhecimento.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

José Brás

Deu conhecimento que a bem da nação, patriotismo, honra e soberania, o senhor Presidente não deve desprezar as críticas duras que parecem não fazer sentido, mas



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

que são sempre em prol do bem, pois ele próprio como o senhor Nicolau apontam apenas o mal, pois há muitos que não o fazem só para parecerem bem.

Informou que tem o cuidado de ouvir a rádio, mas nada foi referido sobre os bancos dos jardins que não têm tábuas, como também da água que se está a desperdiçar na Ribeira do Cartaxo, tendo falado com a Sr.^a Dr.^a para analisar a água para consumo da população, pois todos os nascentes do concelho estão inquinados por causa das suiniculturas.

Mais referiu que em Valada, a EDP está a bombear lodo para Lisboa, por isso avisou o Município de Azambuja e do Cartaxo, tendo avisado a vereadora Sónia Serra.

Por fim, disse que a Opus Dai se encontra a ludibriar as eleições.

JOSÉ NICOLAU

Cumprimentou os presentes e informou que tinha lido no fim-de-semana, que o contrato do PAM de Aveiro foi chumbado pelo Tribunal de Contas, pelo que pretendia saber se já existia alguma resposta da comissão técnica no caso do Cartaxo.

Questionou se o programa do PAEL já se encontrava encerrado e por fim, deu conhecimento que se encontrava caído um sinal de anúncio de parque de estacionamento na rua José Ribeiro da Costa.

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Informou que, na passada quinta-feira, tinha decorrido uma reunião de carácter informal com a comissão diretiva do FAM e existiam duas razões pelas quais o FAM de Aveiro foi chumbado que são as mesmas de todos os outros municípios: i) o aumento de encargos e ii) o financiamento não deveria fazer face ao défice orçamental, no caso do Cartaxo 3 anos e no caso de Aveiro 7 anos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Referiu que o caso de Aveiro é mais grave do que o do Cartaxo e que o PAM do Cartaxo aguarda parecer da DGAL para ir para à comissão diretiva do FAM, e que por enquanto não houve nenhum pedido de alteração, só de explicações.

Por fim, esclareceu que o PAEL ainda não se encontrava encerrado porque se aguarda pelas certidões de inexistência de dívidas de alguns credores e que também se aguardava pelos segundos avisos por carta registada para as pessoas que não responderam.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade, no final da reunião, sob a forma de minuta que foi assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 19 horas e 45 minutos, para constar se lavrou a presente minuta da ata, e eu, Andreia Santos Elvas, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do senhor presidente.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

SECRETÁRIA DA
REUNIÃO DE CÂMARA

Andreia Santos Elvas